

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO VII
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET.

PREGÃO N° 9/2017-007SEMSA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral) do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social :	CNPJ/CPF n°:	
Endereço:		
E-mail:	Cidade:	Estado:
Telefone/Fax:	Responsável pelo Contato:	

Obtivemos através do acesso ao site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas – PA <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490/consultarlicitacao> ou do Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

local, _____, de _____ de 2017.

Assinatura e/ou Assinatura Digital (e-CPF ou e-CNPJ)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 9/2017-007SEMSA

O Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, no Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por **LOTE** e deverá ser executada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS.

DIA: 05 de Setembro de 2017 **HORÁRIO:** 10:00 horas

1. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço e horário estabelecidos no **preâmbulo** deste edital.
2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):
 - 2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
 - 2.2 - recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;
 - 2.3 - abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
 - 2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
 - 2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
 - 2.6 - abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
 - 2.7 - devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a adjudicação do objeto à licitante vencedora;
 - 2.8 - outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.
3. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço MORRO DOS VENTOS, SN,-BEIRA RIO II-PARAUPEBAS/PA ou pelo telefone: (94) 3356-3482, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a reunião de recebimento e abertura do envelopes Proposta e Documentação.

5. A resposta do(a) Pregoeiro(a) ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

6.2 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

6.3 - Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

6.4 - Decreto Municipal nº 071/2014 - Regulamento do Sistema de Registro de Preços;

6.5 - Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - Regulamento da Modalidade Pregão;

6.6 - Decreto Federal nº 8.538/2015 - Regulamento do tratamento diferenciado à Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.7 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.8 - Lei Complementar Municipal nº 009, de 26 de abril de 2016 - Institui o tratamento diferenciado a MEI, ME e EPP em âmbito municipal; e

6.9 - demais legislações em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos;

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1 - Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pela execução dos serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

7.2 - Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

7.3 - Unidade Gestora - Órgão licitador;

7.4 - Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;

7.5 - Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONDIÇÕES DO OBJETO

8. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral) do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme discriminação do Anexo I.

8.1 - quando se tratar de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

9.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.2 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

9.3 - será admitida a participação de consórcios, desde que atendidas as condições previstas no art. 33, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nas estabelecidas neste Edital.

10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, não tendo sido ainda reabilitadas;

10.2 - empresas sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

10.3 - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2016, E DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015.

11.1. As licitantes deverão apresentar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para subcontratação de parte dos serviços, admitido o percentual de no mínimo 15% (quinze por cento) e no máximo 25% (vinte e cinco por cento), vedada, assim, a subcontratação completa, da parcela principal.

11.1.1. Deverá ser dada preferência às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região.

11.1.1.1. Define-se como região, à microrregião de Parauapebas, que está dividida em cinco municípios: Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a devida identificação dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores.

11.3. No momento da habilitação, deverá ser apresentada da(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte a ser (em) subcontratada(s) a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (cf. Anexo II - Modelo "b") que consta dos ANEXOS deste Edital. A regularidade fiscal das ME's/EPP's somente será exigida para efeito de contratação e deverá ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto na Lei Complementar 123/2016 e alterações posteriores.

11.4. A empresa contratada compromete-se alternativamente.

a. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

b. Demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

11.5. É de responsabilidade da contratada a padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

11.6. O disposto no item 11.2 acima deverá ser comprovado no momento da análise da aceitação das propostas.

11.7. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

a. microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, sediada local ou regionalmente;

b. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n. 8.666/93;

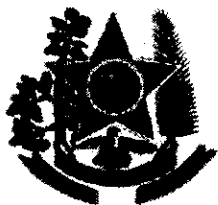
c. consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

11.8. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que viabilizados pelo sistema integrado de informações utilizado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.

11.9. Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seus (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

DO PROCEDIMENTO

12. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo(a) Pregociro(a) a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



12.1 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação até o termino do credenciamento.

12.2 - serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 111 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

13. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o (á) Pregoeiro(a) documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

13.1 - somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

14. No mesmo ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

14.1 - exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

14.2 - classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

14.3 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

14.3.1 - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

14.4 - colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

14.5 - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

15. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

15.1 - a desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.2 - após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

17. Concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, o(a) Pregoeiro(a) declarará a mesma como vencedora do(s) respectivo(s) item(s).

17.1. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condição 112 deste Edital e demais cominações legais.

18. não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão, salvo as exceções contidas na Lei complementar nº 123/2006 e art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

19. Caberá ao(á) Pregoeiro(a), ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

19.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

19.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

19.3 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

19.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

19.5 - encaminhar a Autoridade Superior do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

20. À Autoridade Superior do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE caberá:

20.1 - adjudicar os resultado deste Pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do(a) Pregoeiro(a);

20.2 - homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do(a) Pregoeiro(a), e promover a celebração do contrato correspondente.

21. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



21.1 - os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

22. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

23. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

24. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

25. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

25.1 - nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

26. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

26.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão.

a) nesse caso, a adjudicação caberá à(o) Pregoeiro(a).

26.2 - se houver interposição de recurso contra atos do(a) Pregoeiro(a), após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

27. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

28. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

29. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do(a) Pregoeiro(a), à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



30. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao(à) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido do original e da cópia de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão.

30.1 - considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular, com firma reconhecida do outorgante em cartório, de procuração, ou documento equivalente.

31. Entende-se por documento credencial:

a) estatuto ou contrato social/ato constitutivo;

b) procuração ou documento equivalente, devidamente reconhecida a firma do outorgante em Cartório, quando a pessoa a ser credenciada não for sócia da empresa, com poderes para manifestar-se em qualquer fase do Pregão;

31.1 - o documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

31.2 - cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

31.3 - o representante legal da licitante que não se credenciar perante o(à) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

31.4 - as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado, deverão apresentar a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (cf. Anexo II - Modelo "b") que consta dos ANEXOS deste Edital. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações na LC nº 147/2014.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

32. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao(à) Pregoeiro(a), simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condições 11 e 14, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-007SEMSA
ENVELOPE PROPOSTA

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-007SEMSA
ENVELOPE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

33. As propostas contidas no Envelope Proposta (para os itens de interesse da licitante) deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas separadamente, também, com as seguintes informações:

33.1 - emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

33.2 - fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, Inscrição Estadual, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço completo com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

33.3 - conter o nome, estado civil, número do CPF e do documento de Identidade (RG, Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, Certificado de Reservista, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

33.3.1 - caso as informações de que trata este item 33.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

33.4 - indicar os prazos conforme previsto nas Condições 37 e 38;

33.4.1 - No silêncio quanto aos referidos prazos, os mesmos serão considerados como aceitos pela proponente.

33.5 - Cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o ANEXO I e ANEXO LA, e indicar OBRIGATORIAMENTE a MARCA de todos os itens ofertados.

33.6 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Autoridade Superior da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

34.1 - serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritmético e o preço global da proposta, se faltar;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



34.2 - a falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

34.3 - a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

DOS PREÇOS

35. A licitante deverá indicar o preço unitário POR LOTE que deverá ser executada sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o ANEXO I e I.A e indicar OBRIGATORIAMENTE a MARCA de todos os itens ofertados.

36. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da execução, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

36.1 - a cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

36.2 - em caso de prorrogação do prazo de fornecimento dos serviços, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior à 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGPM, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

DOS PRAZOS

37. A licitante vencedora ficará obrigada a executar os serviços, conforme anexo I.a deste edital, conforme prazos estipulados abaixo, após o recebimento da Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho, expedida pelo servidor designado pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

37.1 O prazo de início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de compra acompanhada da ordem de empenho.

38. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

39. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

40. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, este(a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

41. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 40, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



42. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo I.

43. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

44. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

45. Ao (A) Pregoeiro(a), além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

46. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DAS AMOSTRAS

47. Dispensada.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

48. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

48.1 - apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

48.2 - que não atenderem, no todo, às exigências contidas neste Pregão.

48.3 - A aplicação para o item 48.1 será da seguinte forma:

48.3.1 - A demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada, devendo ainda serem indicados os custos dos insumos (planilhas de custos), com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo com o teor da Súmula 262 TCU.

48.3.2 - As Planilhas devem ser apresentadas pelo licitante como oportunidade única de demonstrar que sua proposta é exeqüível, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, devidamente motivada, pelo pregoeiro.

48.3.3 - A não aceitabilidade da proposta a ser declarada pelo pregoeiro, deverá conter os fundamentos da sua desclassificação de acordo com Acórdão nº 1.092/2013 - Plenário TCU, na forma exigida pelo inciso XI, art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c Anexo I, inciso XII, Art. 11 do Decreto 3.555 de 08/08/2000.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

49. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

50. Feito isso, o(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

51. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o(a) Pregoeiro(a) fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

51.1 - a licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

52. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

52.1 - será considerada como mais vantajosa para a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da Condição anterior.

53. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

53.1 - se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para o item em questão;

53.2 - mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

53.3 - se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

53.4 - se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) na ocorrência das situações previstas nos subitens 53.3 e 53.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

54. Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



DO DESEMPATE

55. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, ressalvados os casos de benefícios concedidos às ME, EPP e Cooperativas pela LC-123/06 e suas alterações na LC - 147/14.

DA DOCUMENTAÇÃO

56. Para habilitar-se, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que deverá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

56.1 - cédula(s) de identidade(s):

56.1.1 - do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou

56.1.2 - da pessoa física, se for o caso;

56.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

56.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

56.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

56.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

56.6 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

56.7 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

56.8 - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

56.8.1 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Federal, a certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



56.8.2 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais (tributária e não tributária);

56.8.3 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais, se houver, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

56.9 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

56.10 - prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

56.11 - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c".

Qualificação Econômica - Financeira

56.12 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

a.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- a.1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- a.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e ou
- publicados em jornal de grande circulação;

2) sociedades limitada (LTDA):

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte.

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

5) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a resolução CCFC n.º 1.402/2012.

56.13 - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

57 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica-Operacional

57.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de fornecimento dos serviços) com o objeto deste Pregão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



a) A comprovação de aptidão referida no item 57.1 será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto deste Pregão.

b) O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste Pregão, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

58. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

59. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

59.1. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

60. As declarações formais exigidas nesta licitação, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

61. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que tratam as Condições 56, 57, 58 e 59 deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o(a) Pregoeiro(a) assim vier a exigir.

62. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

62.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

62.2 - datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

63. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

63.1 - qualquer documento necessário a habilitação/credenciamento poderão ser autenticados pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio a partir do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

64 - serão aceitas somente cópias legíveis;

64.1 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

65 - o(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

66. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

67. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nas condições anteriores.

67.1 - serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

67.2 - os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

68. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

69. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

69.1 - julgamento das propostas;

69.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;

69.3 - outros atos e procedimentos.

70. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.

71. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do(a) Pregoeiro(a), caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



72. O recurso será recebido por memorial dirigido ao(à) Pregoeiro(a), praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis.

72.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

72.2 - será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

73. O recurso porventura interposto contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

74. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a).

75. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

76. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Pregoeiro(a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

77 - a licitante deverá comunicar a(à) Pregoeiro(a) o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS.

DA ADJUDICAÇÃO

78. A execução dos serviços correspondente ao objeto será adjudicado POR LOTE, depois de atendidas as Condições deste Edital.

DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

79. Homologado o resultado da licitação, a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.

79.1. A Coordenadoria de Licitações e Contratos dará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o (s) fornecedor (es) classificado (s) assine (m) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito a ser (em) signatário (s) da Ata, sem prejuízo do previsto no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

79.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



79.3. É facultado à Coordenadoria de Licitações e Contratos, quando o (s) convocado (s) não assinar (em) o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

79.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

79.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração Pública e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

79.5.1 Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

- a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ou seja, o da licitante vencedora; e
- b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus serviços em valor igual ao da licitante vencedora.

79.6 Fica vedado efetuar o acréscimo nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

79.7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto ao (s) fornecedor (es).

79.8 Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes e convenientes para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, poderão ser acrescentadas à Ata de Registro de Preços.

79.9 A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a execução dos serviços pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

79.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do presente certame, será de 12 (doze) meses, conforme a inteligência do art. 15 §3º, inciso III, da Lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

DO TERMO DE CONTRATO E DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

80. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei nº 8.666/93, o Contrato referente ao fornecimento dos produtos constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



80.1. Publicada a Ata de Registro de Preços, será (ão) emitida (s) solicitação (ões) de contratação com o (s) fornecedor (es), por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, conforme a necessidade do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** por intermédio de instrumento contratual onde deverão ser definidos os serviços e as condições para a execução, de acordo com as especificações dos anexos deste Edital e os preços e quantitativos registrados na Ata.

80.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, por intermédio do (a) Pregoeiro (a), durante a validade da Ata de Registro de Preços, convocará a (s) licitante (s) signatária (s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar (em) o contrato, aceitar ou retirar (em) o Instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

80.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela (s) signatária (s) da Ata de Registro de Preços, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

80.4. A (s) signatária (s) só poderá (ão) assinar o respectivo contrato se comprovar as condições de regularidade fiscal e trabalhista, conforme demonstrada na habilitação deste Pregão.

80.5. A recusa injustificada da (s) signatária da Ata de Registro de Preços em assinar (em) o contrato, aceitar (em) ou retirar (em) o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

80.6. Deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal da(s) microempresa(s) e da empresa(s) de pequeno porte a ser(em) subcontratada(s) devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Dec. Federal nº 8.538/2015.

81. É facultado à Coordenadoria de Licitações e Contratos, quando a convocada não assinar o referido contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o contrato, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

82. Quaisquer condições apresentadas na proposta pela licitante classificada, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

83. O (s) contrato (s) decorrente deste PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-007SEMSA deverá (ão) ser assinado (s) no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

84. O (s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

85. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

86. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



86.1. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

87. O recebimento definitivo do objeto deste Pregão não exclui a responsabilidade da(s) contratada (s), nos termos das prescrições legais.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

88. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

89. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, caso necessário e justificado, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93.

DOS ENCARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA LICITANTE VENCEDORA

90. Caberá ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**:

90.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo licitatório;

90.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

90.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

90.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

90.5 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e do Contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

90.6 Solicitar, por intermédio de Ordem de Serviço, a execução dos serviços objeto do Termo de Referência;

90.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

90.8 Outras obrigações descritas nas cláusulas contratuais.

91. **Caberá à licitante vencedora:**

91.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

91.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS;

91.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

91.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;

91.5 Utilizar peças, componentes genuínos ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução dos serviços;

91.6 Arcar com as despesas de retirada e devolução dos equipamentos, caso necessite realizar a manutenção fora das unidades de saúde, devendo devolver os equipamentos no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

91.7 Não sendo possível a devolução dos equipamentos retirados das unidades de saúde no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contratada deverá justificar e anotar no Relatório Técnico os motivos para a não devolução no prazo contratual.

91.8 Deixar os equipamentos em condições de perfeito estado, ininterrupto e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou fabricantes dos equipamentos;

91.9 Arcar com as despesas incidentes direta e indiretamente sobre a assistência técnica durante o prazo de garantia dos equipamentos;

91.10 Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS todas as informações solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

91.11 Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

91.12 Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir às suas expensas, peças ou parte dos equipamentos que não atenda às especificações exigidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação emitida pelo fiscal do contrato;

91.13 Outras obrigações descritas nas cláusulas contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

92. À licitante vencedora caberá, ainda:

92.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



92.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

92.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

92.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

93. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

94. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

94.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

94.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

94.3 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

94.5 - Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do item anterior, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

94.6 - Os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que haja viabilidade no sistema contábil desta Administração.

94.7- A responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços subcontratados é da contratada, que tem o dever de gerenciar, fiscalizar e orientar a execução por parte da subcontratada, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalização da Administração contratante.

DISCRIMINAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

95. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

95.1 A execução dos serviços durante a vigência do Contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

95.2 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

95.2.1 Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal;

95.2.2 Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos e mangueiras; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



95.2.3 A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização, por outra de configuração idêntica ou superior, originais ou similares e novas.

95.3 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

95.3.1 Compreendem-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou sem mais ajustes, porém necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos em manutenção;

95.3.2 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação por parte da Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pelo fiscal devidamente designado, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;

95.3.3 A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, por outra de configuração idêntica ou superior, originais ou similares e novas. Caso haja necessidade de substituição de peças, essa será repostada, após aprovação, pelo fiscal e/ou gestor do Contrato devidamente designados, da proposta apresentada, ficando a CONTRATADA incumbida, necessariamente, de fornecer o material em questão.

95.4 DO RELATÓRIO TÉCNICO

95.4.1 A CONTRATADA, após a realização de toda e qualquer manutenção, deverá encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, relatório técnico de todos os bens patrimoniais atendidos no período, no qual deverá constar a descrição do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como: o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

95.4.2 E empresa contratada deverá apresentar no prazo de 20 dias, após a assinatura do contrato o endereço onde funcionará o escritório de apoio, onde deverão apresentar as peças de reposição e os equipamentos de back-up juntamente com a equipe técnica que prestará o serviço, sob pena de ser desclassificada, passando o contrato para segunda colocada no Processo Licitatório, e assim sucessivamente.

95.5. DO ATENDIMENTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

95.5.1 O atendimento às solicitações para manutenção de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via fax ou e-mail, encaminhada por servidor da Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo fiscal do Contrato, devendo a CONTRATADA prestar os serviços no período compreendido das 07:00h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira exceto aos feriados, no local onde se encontram instalados os equipamentos. Aos sábados e domingos, quando houver alguma ação utilizando as unidades móveis, necessitando de um técnico de plantão durante toda a ação.

95.5.2 Fica assegurada a Secretaria Municipal de Saúde que o técnico da CONTRATADA deverá, dentro de no máximo 6 (seis) horas seguintes ao início do atendimento, sanar o defeito causador da paralisação do aparelho, bem como os defeitos intermitentes que estejam causando perturbações equivalentes à paralisação; salvo se necessária a aquisição de peças.

96. DA GARANTIA

96.1 O prazo de garantia deverá ser de 3 (três) meses para os serviços de manutenção corretiva e para as peças utilizadas nos equipamentos, contados da data da conclusão dos reparos ou da devolução à Secretaria Municipal de Saúde dos equipamentos retirados para conserto em laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



96.2 O prazo de substituição/correção dos serviços e peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia será de 5 (cinco) dias corridos.

97. DA DESCRIÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Serão realizadas 4 (quatro) visitas mensais em cada consultório. A descrição, quantitativo e marcas dos equipamentos odontológicos para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e os locais onde deverão ser executados os serviços seguem abaixo:

UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNIK/DABI ATLANTE	02
02	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	04
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	AL TLUX/DABI ATLANTE	02
04	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	02
05	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	02
06	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	SCHULZ MSV 7.2 130 2 HP	01
07	APARELHO DE RAIOS X PERIAPICAL	DENT/ DABI ATLANTE	02
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700/ KAVO	02
09	MICROMOTOR	D700/KAVO	02
10	CONTRA-ÂNGULO	D700/KAVO	02
11	PEÇA RETA	KAVO	01
12	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	BIOART	02
13	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	02

CENTRO DE SAÚDE GUANABARA - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
04	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
05	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	CRISTÓFOLI VITALE 21	01
06	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	FIAC MODELO CD TOP 7/30	01
07	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
08	MICROMOTOR INTRA COM REFRIGERAÇÃO	KAVO	01
09	CONTRA-ÂNGULO INTRA COM SPRAY	KAVO	01
10	BOMBA CICLONE	SCHUSTER	01
11	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
12	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	BIOART	01
13	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
14	APARELHO DE RAIO -X	DABI ATLANTE	01

CENTRO DE SAÚDE GUANABARA - CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	01
02	MOCHO ODONTOLÓGICO	D700	02
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
04	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	KAVO	01
05	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	STERMAX	01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



06	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	SCHULZ MSV 7.2 130 1 HP	01
07	APARELHO DE RAIOS X PERIAPICAL	DENT	01
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
09	MICROMOTOR	KAVO	01
10	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
11	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
12	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	BIOART	01
13	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01

ESF LIBERDADE I – CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
05	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
06	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
07	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	FIAC MOD. CD TOP 7/30	01
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	01
09	MICROMOTOR	DABI ATLANTE	01
10	CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE	01
11	BOMBA CICLONE	SCHUSTER	01
12	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	01
14	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01

ESF LIBERDADE I - CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	01
02	MOCHO ODONTOLÓGICO	D700	02
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
04	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
05	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
06	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
07	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	CRISTOFOLI	01
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700	01
09	MICROMOTOR	D700	01
10	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
11	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
12	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	01
13	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTOFOLI	01
14	BOMBA CICLONE	SCHUSTER	01

ESF LIBERDADE I – CONSULTÓRIO III

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	01
02	MOCHO ODONTOLÓGICO	D700	02
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
04	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
05	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
06	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
07	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	CRISTOFOLI	01
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700	01
09	MICROMOTOR	D700	01
10	CONTRA-ÂNGULO	D700	01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



11	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
12	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	01
13	DESTILADOR DE AGUA	CRISTOFOLI	01
14	BOMBA CICLONE	SCHUSTER	01

ESF LIBERDADE II – CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	01
02	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
04	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
05	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	KAVO	01
06	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
07	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	FIAC MOD. CD TOP 7/30	01
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
09	MICROMOTOR	KAVO	01
10	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
11	UNIDADE AUXILIAR	KAVO	01
12	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	01
13	DESTILADOR DE AGUA	CRISTOFOLI	01
14	BOMBA CICLONE	SCHUSTER	01

ESF LIBERDADE II – CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	01
02	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
04	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
05	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	KAVO	01
06	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	CRISTÓFOLI VITALE 21	01
07	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
09	MICROMOTOR	KAVO	01
10	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
11	UNIDADE AUXILIAR	KAVO	01
12	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	01
13	DESTILADOR DE AGUA	CRISTOFOLI	01

ESF FORTALEZA - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
04	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
05	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	D700	01
06	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	CRISTOFOLI	01
07	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700	01
08	MICROMOTOR	D700	01
09	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
10	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
11	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE AGUA	CRISTOFOLI	01
13	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
14	BOMBA CICLONE	D700	01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ESF FORTALEZA - CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
04	APARELHO DE RAIO -X	D700	01
05	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
06	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	CRISTÓFOLI	01
07	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
08	MICROMOTOR	D700	01
09	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
10	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
11	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
13	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02

ESF DA PAZ - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	FIAC MOD. CD TOP 7/30	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	D700	01
08	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
09	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
10	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
11	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
13	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

ESF DA PAZ - CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ALT- SONIC	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	KAVO	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	FIAC MOD. CD TOP 7/30	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	02
07	MICROMOTOR	DABI ATLANTE	02
08	CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE	02
09	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
10	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
11	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
13	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

CENTRO DE SAÚDE CIDADE NOVA - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	D700	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
04	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	CRISTOFOLI	01
05	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
06	MICROMOTOR	D700	01
07	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
08	APARELHO DE RAIO - X	DABI ATLANTE	01
9	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
10	MOCHO ODONTOLÓGICO	OLSEN	02
11	DESTILADOR DE AGUA	CRISTOFOLI	01
12	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

CENTRO DE SAÚDE CIDADE NOVA – CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	D700	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	APARELHO DE RAIO - X	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	MOCHO ODONTOLÓGICO	OLSEN	02
12	DESTILADOR DE AGUA	CRISTOFOLI	01
13	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

ESF NOVO BRASIL

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	AIR ZAP	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	APARELHO DE RAIO - X	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
12	DESTILADOR DE AGUA	CRISTOFOLI	01
13	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

ESF CASAS POPULARES II - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNIK (KAVO)	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ALT - SONIC	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	KAVO	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	SCHUZ	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



09	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
12	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
13	APARELHO DE RAIO- X	DABI ATLANTE	01

ESF CASAS POPULARES II - CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
12	MOCHO ODONTOLÓGICO	D700	02
13	APARELHO DE RAIO- X	DABI ATLANTE	01

ESF PALMARES II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	AIR ZAP DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
12	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
13	APARELHO DE RAIO- X	DABI ATLANTE	01
14	LOCALIZADOR APICAL	DENTSPLAY	01
15	APARELHO ROTATÓRIO ENDODÔNTICO	DENTSPLAY	01

ESF PALMARES I- CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	KAVO	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	INTRA GNATUS	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
12	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



13	APARELHO DE RAIO- X	DABI ATLANTE	01
----	---------------------	--------------	----

ESF JARDIM CANADÁ - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	AIR ZAP	01
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	APARELHO ROTATÓRIO ENDODONTICO	DENTSPLAY	01
10	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
11	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
13	APARELHO DE RAIO- X	DABI ATLANTE	01
14	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
15	LOCALIZADOR APICAL	DENTSPLAY	01

CENTRO DE SAÚDE UBS ALTAMIRA - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	D700	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	CRISTÓFOLI	01
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700	01
07	MICROMOTOR	D700	01
08	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
09	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
12	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
13	APARELHO DE RAIO- X	DABI ATLANTE	01

CENTRO DE SAÚDE UBS ALTAMIRA - CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	D700	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	CRISTÓFOLI	01
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700	01
07	MICROMOTOR	D700	01
08	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
09	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
12	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
13	APARELHO DE RAIO- X	D700	01

CENTRO DE SAÚDE MINÉRIOS - CONSULTÓRIO I

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

wpn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GANTUS	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	BOMBA CICLONE	DABI ATLANTE	01
10	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
11	APARELHO DE RAIO-X	D700	01
12	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
13	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
14	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
15	LOCALIZADOR APICAL	DENTSPLAY	01
16	APARELHO ROTATÓRIO ENDODÔNTICO	DENTSPLAY	01

CENTRO DE SAÚDE MINÉRIOS - CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ALT- SONIC	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	BOMBA CICLONE	SUCTRON	01
10	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
11	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
13	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

CENTRO DE SAÚDE CEDERE

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ALT- SONIC	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	D700	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	D700	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	FIAC MOD. CD TOP 7/30	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700	01
07	MICROMOTOR	D700	01
08	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
09	BOMBA CICLONE	SCHUSTER	01
10	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
11	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
12	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
13	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
14	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
15	LOCALIZADOR APICAL	DENTSPLAY	01
16	APARELHO ROTATÓRIO ENDODÔNTICO	DENTSPLAY	01

CENTRO DE ESPECIALIDADES INTEGRADA - CEI

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

wpn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	D700	01
03	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	FIAC MOD. CD TOP 7/30	01
04	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700	01
05	MICROMOTOR	D700	01
06	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
07	BOMBA CICLONE	SCHUSTER	01
08	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
09	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	DESTILADOR DE AGUA	CRISTÓFOLI	01
12	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
13	APARELHO ROTATÓRIO ENDODONTICO	DENTSPLAY	01
14	LOCALIZADOR APICAL ENDODONTICO	DENTSPLAY	01

CENTRO DE SAÚDE RIO VERDE - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ALT- SONIC	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	BOMBA CICLONE	SUCTRON	01
10	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
11	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE AGUA	CRISTÓFOLI	01
13	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

CENTRO DE SAÚDE RIO VERDE - CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ALT- SONIC	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	BOMBA CICLONE	SUCTRON	01
10	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
11	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE AGUA	CRISTÓFOLI	01
13	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

CENTRO DE SAÚDE TROPICAL - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ALT- SONIC	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	BOMBA CICLONE	SUCTRON	01
10	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
11	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE AGUA	CRISTÓFOLI	01
13	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

98. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

98.1 - O recebimento do(s) produto(s) será(ão) feito(s) pela Prefeitura Municipal Parauapebas, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas em seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.

98.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE, de acordo com a Ordem de Compra;

98.2. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

98.3- Caso haja necessidade de alguma alteração de quantidade, local e horário, a NOME DA SECRETARIA REQUISITANTE irá comunicar a contratada.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

99 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

99.1 - o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o (s) servidor (es) designado (s) sugerir (em) melhorias, reclamar (em) e comunicar (em) -se diretamente com Contratada, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

99.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o), de acordo com a Secretaria, a quem se presta a entrega dos produtos/materiais, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

99.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DA ATESTAÇÃO

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



100. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao servidor designado para esse fim.

DA DESPESA

101. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação: exercício 2017, classificação funcional 10.301.2050 2097 – Manutenção da atenção a saúde bucal, classificação econômica 3.390.39.00, sub elemento 17;

101.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

DO PAGAMENTO

102. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

102.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

103 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

104. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

105. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

106. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

107. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

107.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

108. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

109. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

109.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

109.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES

110. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

110.1 - advertência;

110.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

110.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação prevista neste Edital;

110.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Obs.: as multas previstas nos subitens 110.2 e 110.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

111. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

111.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

111.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

111.3 - comportar-se de modo inidôneo;

111.4 - fazer declaração falsa;

111.5 - cometer fraude fiscal;

111.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

111.7 - não celebrar o contrato;

111.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

111.9 - apresentar documentação falsa.

112. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

113. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições 110 e 111, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

114. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

115. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

116. A rescisão do Contrato poderá ser:

116.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



116.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

116.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

117. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

117.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

117.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

117.3 - a não liberação, por parte da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de área e local para a execução, nos prazos contratuais;

117.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

117.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

118. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

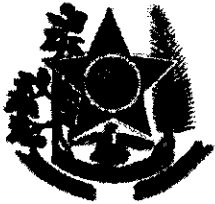
118.1 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

119. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

120. Caberá ao(á) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

121. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



122. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao(a) Pregoeiro(a), logo após ter sido protocolizada junto a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS.

123. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

124. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela execução do objeto deste Pregão.

125. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS no MORRO DOS VENTOS, SN, - BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS/PA, ou pelos telefones: (94) 3356-3482, no horário das 08:00h às 14:00h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DO PREGÃO

126. A critério da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE este Pregão poderá:

126.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

126.2 - ser revogado, a juízo da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

126.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

127. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

127.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

127.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

127.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

128. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação do objeto;

ANEXO I.a - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelos da declaração de habilitação, exigida na Condição 32, e dos demais documentos, exigidos nas Condições 31.4 e 56.11

ANEXO III - Minuta de Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO V - Encarte da Minuta da Ata

ANEXO VI - Declaração - Indicação de ME/EPP para subcontratação em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal N.º 8.538/2015

ANEXO VII - Recibo de Retirada de Edital - Internet.

DO FORO

129. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

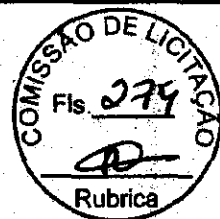
PARAUAPEBAS - PA, 22 de Agosto de 2017.

LEO MAGNO MORAES CORDEIRO
PREGOEIRO



Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I
Licitação Nº 9/2017-007SEMSA



Pag. 1

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
1	LOTE UNICO	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0001	156792	Bacia de porcelana UNIDADE AUXILIAR - CUSPIDEIRA DABI <i>Bacia de porcelana UNIDADE AUXILIAR - CUSPIDEIRA DABI</i>	10,0000	UNIDADE
0002	156854	Base do carregador - FOTOPOLIMERIZADOR <i>Base do carregador - FOTOPOLIMERIZADOR</i>	30,0000	UNIDADE
0003	156856	Bateria FOTOPOLIMERIZADOR <i>Bateria FOTOPOLIMERIZADOR</i>	60,0000	UNIDADE
0004	156762	Bateria Recarregável LOCALIZADOR APICAL <i>Bateria Recarregável LOCALIZADOR APICAL</i>	10,0000	SERVIÇO
0005	156859	Bateria Recarregável LOCALIZADOR APICAL <i>Bateria Recarregável LOCALIZADOR APICAL</i>	10,0000	UNIDADE
0006	156800	Bloco Pneumático EQUIPO DABI <i>Bloco Pneumático EQUIPO DABI</i>	2,0000	UNIDADE
0007	156818	Bobina de Solenóide 110V. e 220V. Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI <i>Bobina de Solenóide 110V. e 220V. Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI</i>	30,0000	UNIDADE
0008	156810	Borracha de vedação da porta Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI <i>Borracha de vedação da porta Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI</i>	29,0000	UNIDADE
0009	156820	Cabeçote de Raio X - Raio X DABI <i>Cabeçote de Raio X - Raio X DABI</i>	2,0000	UNIDADE
0010	156782	Caneta MOTOR CHICOTE <i>Caneta MOTOR CHICOTE</i>	1,0000	SERVIÇO
0011	156873	Caneta MOTOR CHICOTE <i>Caneta MOTOR CHICOTE</i>	1,0000	UNIDADE
0012	156838	Caneta de Ultrassom - Aparelho de Ultrassom <i>Caneta de Ultrassom - Aparelho de Ultrassom</i>	4,0000	UNIDADE
0013	156839	Caneta do Jato de bicarbonato Aparelho de Ultrassom <i>Caneta do Jato de bicarbonato Aparelho de Ultrassom</i>	4,0000	UNIDADE
0014	156770	Carregador APARELHO ROTATORIO <i>Carregador APARELHO ROTATORIO</i>	10,0000	SERVIÇO
0015	156867	Carregador APARELHO ROTATORIO <i>Carregador APARELHO ROTATORIO</i>	10,0000	UNIDADE
0016	156855	Carregador FOTOPOLIMERIZADOR <i>Carregador FOTOPOLIMERIZADOR</i>	30,0000	UNIDADE
0017	156781	Chicote - MOTOR CHICOTE <i>Chicote - MOTOR CHICOTE</i>	1,0000	SERVIÇO
0018	156872	Chicote MOTOR CHICOTE <i>Chicote MOTOR CHICOTE</i>	1,0000	UNIDADE
0019	156823	Comando acionador do aparelho Raio X DABI <i>Comando acionador do aparelho Raio X DABI</i>	10,0000	UNIDADE
0020	156769	Contra ângulo redutor 6:1 APARELHO ROTATORIO <i>Contra ângulo redutor 6:1 APARELHO ROTATORIO</i>	2,0000	SERVIÇO
0021	156866	Contra ângulo redutor 6:1 APARELHO ROTATORIO <i>Contra ângulo redutor 6:1 APARELHO ROTATORIO</i>	6,0000	UNIDADE
0022	156761	Contra ângulo, sistema de encaixe de limas LOCALIZADOR APICAL <i>Contra ângulo, sistema de encaixe de limas LOCALIZADOR APICAL</i>	2,0000	SERVIÇO
0023	156858	Contra ângulo, sistema de encaixe de limas LOCALIZADOR APICAL <i>Contra ângulo, sistema de encaixe de limas LOCALIZADOR APICAL</i>	6,0000	UNIDADE
0024	156784	Disco de corte RECORTADOR DE GESSO <i>Disco de corte RECORTADOR DE GESSO</i>	2,0000	SERVIÇO
0025	156875	Disco de corte RECORTADOR DE GESSO <i>Disco de corte RECORTADOR DE GESSO</i>	2,0000	UNIDADE
0026	156836	Eixo Contra ângulo	15,0000	UNIDADE



Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I
Licitação Nº 9/2017-007SEMSA

Pag. 2

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
1	LOTE UNICO	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
		<i>Eixo Contra ângulo</i>		
0027	156833	Eixo Contra ângulo <i>Eixo Contra ângulo</i>	15,0000	UNIDADE
0028	156828	Eixo Pinça Caneta de Alta Rotação <i>Eixo Pinça Caneta de Alta Rotação</i>	40,0000	UNIDADE
0029	156797	Espelho Multifacetado REFLETOR DA CADEIRA DABI <i>Espelho Multifacetado REFLETOR DA CADEIRA DABI</i>	4,0000	UNIDADE
0030	156845	Exaustor do Aparelho - Destilador de Água <i>Exaustor do Aparelho - Destilador de Água</i>	20,0000	UNIDADE
0031	156458	Executar os serviços de inspeção de assistência técnica preventiva e nos <i>Executar os serviços de inspeção de assistência técnica preventiva e nos seguintes equipamentos dos consultórios: CADEIRA, UNIDADE AUXILIAR (CUSPIDEIRA), REFLETOR DE CADEIRA, EQUIPO, AUTOCLAVE 12V. 21 LITROS, RAO X, CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO, APARELHO DE ULTRASSOM, DESTILADOR DE ÁGUA, COMPRESSOR DE AR, MOCHO, FOTOPOLIMERIZADOR, LOCALIZADOR APICAL, BOMBA VÁCUO, NEGATOSCÓPIO, APARELHO ROTATÓRIO, VIBRADOR DE GESSO, MOTOR CHICOTE E RECORTADOR DE GESSO.</i>	1.392,0000	SERVIÇO
0032	156862	Filtro separador de detritos -BOMBA VÁCUO <i>Filtro separador de detritos -BOMBA VÁCUO</i>	17,0000	UNIDADE
0033	156765	Filtro separador de detritos BOMBA VÁCUO <i>Filtro separador de detritos BOMBA VÁCUO</i>	17,0000	SERVIÇO
0034	156846	Filtros de carvão - Destilador de Água <i>Filtros de carvão - Destilador de Água</i>	40,0000	UNIDADE
0035	156799	Fio de alimentação duplo REFLETOR DA CADEIRA DABI <i>Fio de alimentação duplo REFLETOR DA CADEIRA DABI</i>	29,0000	UNIDADE
0036	156819	Fusíveis Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI <i>Fusíveis Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI</i>	120,0000	UNIDADE
0037	156763	Kit de sucção da bomba - BOMBA VÁCUO <i>Kit de sucção da bomba - BOMBA VÁCUO</i>	8,0000	SERVIÇO
0038	156860	Kit da sucção da bomba - BOMBA VÁCUO. <i>Kit de sucção da bomba - BOMBA VÁCUO</i>	8,0000	UNIDADE
0039	156767	Lâmpada fluorescente 8 watts NEGATOSCOPIO <i>Lâmpada fluorescente 8 watts NEGATOSCOPIO</i>	29,0000	SERVIÇO
0040	156864	Lâmpada fluorescente 8 watts NEGATOSCOPIO. <i>Lâmpada fluorescente 8 watts NEGATOSCOPIO</i>	29,0000	UNIDADE
0041	156796	Lâmpadas de 12V halogena REFLETOR DA CADEIRA DABI <i>Lâmpadas de 12V halogena REFLETOR DA CADEIRA DABI</i>	60,0000	UNIDADE
0042	156795	Lâmpadas de 12V. 55W REFLETOR DA CADEIRA DABI <i>Lâmpadas de 12V. 55W REFLETOR DA CADEIRA DABI</i>	4,0000	UNIDADE
0043	156768	Lupa cristal co aumento NEGATOSCOPIO <i>Lupa cristal co aumento NEGATOSCOPIO</i>	29,0000	SERVIÇO
0044	156865	Lupa cristal co aumento NEGATOSCOPIO. <i>Lupa cristal co aumento NEGATOSCOPIO</i>	29,0000	UNIDADE
0045	156801	Mangureira Tríplice EQUIPO DABI <i>Mangureira Tríplice EQUIPO DABI</i>	30,0000	METRO
0046	156794	Mangueiras tipo PU e Espaguete UNIDADE AUXILIAR - CUSPIDEIRA <i>Mangueiras tipo PU e Espaguete UNIDADE AUXILIAR - CUSPIDEIRA DABI</i>	30,0000	METRO
0047	156780	Motor - MOTOR CHICOTE <i>Motor - MOTOR CHICOTE</i>	1,0000	SERVIÇO
0048	156849	Motor COMPRESSOR DE AR <i>Motor COMPRESSOR DE AR</i>	4,0000	UNIDADE
0049	156760	Motor Elétrico LOCALIZADOR APICAL <i>Motor Elétrico LOCALIZADOR APICAL</i>	2,0000	SERVIÇO



Pará
Governador Municipal de Parauapebas

ANEXO I
Licitação Nº 9/2017-007SEMSA



Pag. 3

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
1	LOTE UNICO	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0050	156857	Motor Elétrico LOCALIZADOR APICAL. <i>Motor Elétrico LOCALIZADOR APICAL</i>	6,0000	UNIDADE
0051	156871	Motor MOTOR CHICOTE <i>Motor MOTOR CHICOTE</i>	1,0000	UNIDADE
0052	156764	Motor da bomba - BOMBA VÁCUO <i>Motor da bomba - BOMBA VÁCUO</i>	8,0000	SERVIÇO
0053	156861	Motor da bomba - BOMBA VÁCUO. <i>Motor da bomba - BOMBA VÁCUO</i>	8,0000	UNIDADE
0054	156790	Motor de Elevação do encosto e assento CADEIRA MARCA DABI <i>Motor de Elevação do encosto e assento CADEIRA MARCA DABI</i>	2,0000	UNIDADE
0055	156785	Motor rotação 3.500RPM RECORTADOR DE GESSO <i>Motor rotação 3.500RPM RECORTADOR DE GESSO</i>	2,0000	SERVIÇO
0056	156876	Motor rotação 3.500RPM RECORTADOR DE GESSO. <i>Motor rotação 3.500RPM RECORTADOR DE GESSO</i>	2,0000	UNIDADE
0057	156772	Peça de mão APARELHO ROTATORIO <i>Peça de mão APARELHO ROTATORIO</i>	2,0000	SERVIÇO
0058	156868	Peça de mão APARELHO ROTATORIO. <i>Peça de mão APARELHO ROTATORIO</i>	2,0000	UNIDADE
0059	156783	Pedal MOTOR CHICOTE <i>Pedal MOTOR CHICOTE</i>	1,0000	SERVIÇO
0060	156874	Pedal MOTOR CHICOTE. <i>Pedal MOTOR CHICOTE</i>	1,0000	UNIDADE
0061	156807	Pedal de Comando do Equipamento EQUIPO DABI <i>Pedal de Comando do Equipamento EQUIPO DABI</i>	29,0000	UNIDADE
0062	156789	Pedal de comando da Cadeira CADEIRA MARCA DABI <i>Pedal de comando da Cadeira CADEIRA MARCA DABI</i>	6,0000	UNIDADE
0063	156843	Pedal do comando do aparelho Aparelho de Ultrassom <i>Pedal do comando do aparelho Aparelho de Ultrassom</i>	4,0000	UNIDADE
0064	156848	Pistão COMPRESSOR DE AR <i>Pistão COMPRESSOR DE AR</i>	4,0000	UNIDADE
0065	156851	Pistão de elevação MOCHO <i>Pistão de elevação MOCHO</i>	10,0000	UNIDADE
0066	156815	Placa Elétrica Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI <i>Placa Elétrica Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI</i>	30,0000	UNIDADE
0067	156824	Placa Eletrônica CADEIRA MARCA KAVO <i>Placa Eletrônica CADEIRA MARCA KAVO</i>	6,0000	UNIDADE
0068	156822	Placa Eletrônica Raio X DABI <i>Placa Eletrônica Raio X DABI</i>	10,0000	UNIDADE
0069	156840	Placa do aparelho - Aparelho de Ultrassom <i>Placa do aparelho - Aparelho de Ultrassom</i>	30,0000	UNIDADE
0070	156787	Placa eletrônica CADEIRA MARCA DABI <i>Placa eletrônica CADEIRA MARCA DABI</i>	29,0000	UNIDADE
0071	156852	Placa eletrônica FOTOPOLIMERIZADOR <i>Placa eletrônica FOTOPOLIMERIZADOR</i>	10,0000	UNIDADE
0072	156791	Ponta fusível CADEIRA MARCA DABI <i>Ponta fusível CADEIRA MARCA DABI</i>	60,0000	UNIDADE
0073	156844	Pontas da caneta do Ultrassom Aparelho de Ultrassom <i>Pontas da caneta do Ultrassom Aparelho de Ultrassom</i>	60,0000	UNIDADE
0074	156853	Ponteiras do fotopolimerizador - FOTOPOLIMERIZADOR <i>Ponteiras do fotopolimerizador - FOTOPOLIMERIZADOR</i>	30,0000	UNIDADE
0075	156779	Potenciômetro do aparelho VIBRADOR DE GESSO	2,0000	SERVIÇO



Pará
Governador Municipal de Parauapebas

ANEXO I
Licitação Nº 9/2017-007SEMSA



Pág. 4

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
1	LOTE UNICO	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
		<i>Potenciômetro do aparelho VIBRADOR DE GESSO</i>		
0070	156870	Potenciômetro do aparelho VIBRADOR DE GESSO. <i>Potenciômetro do aparelho VIBRADOR DE GESSO</i>	2,0000	UNIDADE
0077	156847	Pressostato COMPRESSOR DE AR <i>Pressostato COMPRESSOR DE AR</i>	60,0000	UNIDADE
0078	156798	Protetor do Refletor REFLETOR DA CADEIRA DABI <i>Protetor do Refletor REFLETOR DA CADEIRA DABI</i>	27,0000	UNIDADE
0079	156766	Reator Eletrônico NEGATOSCOPIO <i>Reator Eletrônico NEGATOSCOPIO</i>	29,0000	SERVIÇO
0080	156863	Reator Eletrônico NEGATOSCOPIO. <i>Reator Eletrônico NEGATOSCOPIO</i>	29,0000	UNIDADE
0081	156793	Registro de Água UNIDADE AUXILIAR - CUSPIDEIRA DABI <i>Registro de Água UNIDADE AUXILIAR - CUSPIDEIRA DABI</i>	30,0000	UNIDADE
0082	156841	Reservatório de água Aparelho de Ultrassom <i>Reservatório de água Aparelho de Ultrassom</i>	30,0000	UNIDADE
0083	156805	Reservatório de água pet. EQUIPO DABI <i>Reservatório de água pet. EQUIPO DABI</i>	58,0000	UNIDADE
0084	156842	Reservatório do pó Aparelho de Ultrassom <i>Reservatório do pó Aparelho de Ultrassom</i>	30,0000	UNIDADE
0085	156813	Resistência 110V. e 220V. Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI <i>Resistência 110V. e 220V. Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI</i>	50,0000	UNIDADE
0086	156850	Rodízios MOCHO <i>Rodízios MOCHO</i>	10,0000	UNIDADE
0087	156827	Rolamentos Caneta de Alta Rotação <i>Rolamentos Caneta de Alta Rotação</i>	40,0000	UNIDADE
0088	156835	Rolamentos Contra ângulo <i>Rolamentos Contra ângulo</i>	15,0000	UNIDADE
0089	156837	Rolamentos Contra ângulo KAVO <i>Rolamentos Contra ângulo KAVO</i>	15,0000	UNIDADE
0090	156830	Rolamentos Micromotor <i>Rolamentos Micromotor</i>	15,0000	UNIDADE
0091	156832	Rolamentos Micromotor KAVO <i>Rolamentos Micromotor KAVO</i>	15,0000	UNIDADE
0092	156829	Rotor Caneta de Alta Rotação <i>Rotor Caneta de Alta Rotação</i>	40,0000	UNIDADE
0093	156811	Selo de segurança da porta Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI <i>Selo de segurança da porta Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI</i>	29,0000	UNIDADE
0094	156803	Seringa Triplice EQUIPO DABI <i>Seringa Triplice EQUIPO DABI</i>	29,0000	UNIDADE
0095	156886	Serviço de troca da Bacia de porcelana UNIDADE AUXILIAR - <i>Serviço de troca da Bacia de porcelana UNIDADE AUXILIAR - CUSPIDEIRA</i>	10,0000	SERVIÇO
0096	156757	Serviço de troca da Base do carregador <i>Serviço de troca da Base do carregador</i>	30,0000	SERVIÇO
0097	156759	Serviço de troca da Bateria FOTOPOLIMERIZADOR <i>Serviço de troca da Bateria FOTOPOLIMERIZADOR</i>	60,0000	SERVIÇO
0098	156722	Serviço de troca da Bobina de Solenóide 110V. e 220V. Autoclave 12V. <i>Serviço de troca da Bobina de Solenóide 110V. e 220V. Autoclave 12V. 21 Lts</i>	30,0000	SERVIÇO
0099	156716	Serviço de troca da Borracha de vedação da porta Autoclave 12V. 21 Lts <i>Serviço de troca da Borracha de vedação da porta Autoclave 12V. 21 Lts</i>	20,0000	SERVIÇO
0100	156741	Serviço de troca da Caneta de Ultrassom - Aparelho de Ultrassom <i>Serviço de troca da Caneta de Ultrassom - Aparelho de Ultrassom</i>	4,0000	SERVIÇO



Para
Govern. Municipal de Parauapebas

ANEXO I
Licitação Nº 9/2017-007SEMSA

Pag.: 5

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
1	LOTE UNICO	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0101	156742	Serviço de troca da Caneta do Jato da bicarbonato Aparelho de Ultrassom <i>Serviço de troca da Caneta do Jato da bicarbonato Aparelho de Ultrassom</i>	4,0000	SERVIÇO
0102	156690	Serviço de troca da Lâmpadas de 12V halogena REFLETOR DA <i>Serviço de troca da Lâmpadas de 12V halogena REFLETOR DA CADEIRA</i>	60,0000	SERVIÇO
0103	156689	Serviço de troca da Lâmpadas de 12V. 55W REFLETOR DA CADEIRA <i>Serviço de troca da Lâmpadas de 12V. 55W REFLETOR DA CADEIRA</i>	4,0000	SERVIÇO
0104	156695	Serviço de troca da Mangueira Triplíce EQUIPO <i>Serviço de troca da Mangueira Triplíce EQUIPO</i>	30,0000	SERVIÇO
0105	156688	Serviço de troca da Mangueiras tipo PU e Espaguete UNIDADE <i>Serviço de troca da Mangueiras tipo PU e Espaguete UNIDADE AUXILIAR - CUSPIDERA</i>	30,0000	SERVIÇO
0106	156721	Serviço de troca da Placa Elétrica Autoclave 12V. 21 Lts <i>Serviço de troca da Placa Elétrica Autoclave 12V. 21 Lts</i>	30,0000	SERVIÇO
0107	156728	Serviço de troca da Placa Eletrônica (Kavo) CADEIRA <i>Serviço de troca da Placa Eletrônica (Kavo) CADEIRA</i>	2,0000	SERVIÇO
0108	156726	Serviço de troca da Placa Eletrônica Raio X <i>Serviço de troca da Placa Eletrônica Raio X</i>	10,0000	SERVIÇO
0109	156743	Serviço de troca da Placa do aparelho Aparelho da Ultrassom <i>Serviço de troca da Placa do aparelho Aparelho da Ultrassom</i>	30,0000	SERVIÇO
0110	156680	Serviço de troca da Placa eletrônica CADEIRA <i>Serviço de troca da Placa eletrônica CADEIRA</i>	29,0000	SERVIÇO
0111	156755	Serviço de troca da Placa eletrônica FOTOPOLIMERIZADOR <i>Serviço de troca da Placa eletrônica FOTOPOLIMERIZADOR</i>	10,0000	SERVIÇO
0112	156685	Serviço de troca da Ponta fusível CADEIRA <i>Serviço de troca da Ponta fusível CADEIRA</i>	60,0000	SERVIÇO
0113	156718	Serviço de troca da Resistência 110V. e 220V. Autoclave 12V. 21 Lts <i>Serviço de troca da Resistência 110V. e 220V. Autoclave 12V. 21 Lts</i>	50,0000	SERVIÇO
0114	156696	Serviço de troca da Seringa Triplíce EQUIPO <i>Serviço de troca da Seringa Triplíce EQUIPO</i>	29,0000	SERVIÇO
0115	156715	Serviço de troca da Válvula de regulagem do ar EQUIPO <i>Serviço de troca da Válvula de regulagem do ar EQUIPO</i>	29,0000	SERVIÇO
0116	156682	Serviço de troca da Troca do Transformador CADEIRA <i>Serviço de troca da Troca do Transformador CADEIRA</i>	29,0000	SERVIÇO
0117	156747	Serviço de troca das Pontas da caneta do Ultrassom - Aparelho de <i>Serviço de troca das Pontas da caneta do Ultrassom - Aparelho de</i>	60,0000	SERVIÇO
0118	156756	Serviço de troca das Pontelras do fotopolimerizador <i>Serviço de troca das Pontelras do fotopolimerizador</i>	30,0000	SERVIÇO
0119	156694	Serviço de troca do Bloco Pneumático EQUIPO <i>Serviço de troca do Bloco Pneumático EQUIPO</i>	2,0000	SERVIÇO
0120	156725	Serviço de troca do Cabeçota de Raio X <i>Serviço de troca do Cabeçota de Raio X</i>	2,0000	SERVIÇO
0121	156758	Serviço de troca do Carregador FOTOPOLIMERIZADOR <i>Serviço de troca do Carregador FOTOPOLIMERIZADOR</i>	30,0000	SERVIÇO
0122	156727	Serviço de troca do Comando acionador do aparelho Raio X <i>Serviço de troca do Comando acionador do aparelho Raio X</i>	10,0000	SERVIÇO
0123	156737	Serviço de troca do Eixo (DABI) Contra ângulo <i>Serviço de troca do Eixo (DABI) Contra ângulo</i>	15,0000	SERVIÇO
0124	156739	Serviço de troca do Eixo (KAVO) Contra ângulo <i>Serviço de troca do Eixo (KAVO) Contra ângulo</i>	15,0000	SERVIÇO
0125	156731	Serviço de troca do Eixo Pinça <i>Serviço de troca do Eixo Pinça</i>	40,0000	SERVIÇO
0126	156691	Serviço de troca do Espelho Multifacetado REFLETOR DA CADEIRA	4,0000	SERVIÇO



Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I
Licitação Nº 9/2017-007SEMSA



Pag. 6

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
1	LOTE UNICO	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
		<i>Serviço de troca do Espelho Multifacetado REFLETOR DA CADEIRA</i>		
0127	156748	Serviço de troca do Exaustor do Aparelho Destilador de Água <i>Serviço de troca do Exaustor do Aparelho Destilador de Água</i>	20,0000	SERVIÇO
0128	156749	Serviço de troca do Filtros de carvão Destilador de Água <i>Serviço de troca do Filtros de carvão Destilador de Água</i>	40,0000	SERVIÇO
0129	156693	Serviço de troca do Fio de alimentação duplo REFLETOR DA CADEIRA <i>Serviço de troca do Fio de alimentação duplo REFLETOR DA CADEIRA</i>	29,0000	SERVIÇO
0130	156752	Serviço de troca do Motor COMPRESSOR DE AR <i>Serviço de troca do Motor COMPRESSOR DE AR</i>	4,0000	SERVIÇO
0131	156684	Serviço de troca do Motor de Elevação do encosto e assento CADEIRA <i>Serviço de troca do Motor de Elevação do encosto e assento CADEIRA</i>	2,0000	SERVIÇO
0132	156714	Serviço de troca do Pedal de Comando do Equipamento EQUIPO <i>Serviço de troca do Pedal de Comando do Equipamento EQUIPO</i>	29,0000	SERVIÇO
0133	156683	Serviço de troca do Pedal de comando da CADEIRA <i>Serviço de troca do Pedal de comando da CADEIRA</i>	6,0000	SERVIÇO
0134	156746	Serviço de troca do Pedal do comando do aparelho Aparelho de Ultrassom <i>Serviço de troca do Pedal do comando do aparelho Aparelho de Ultrassom</i>	4,0000	SERVIÇO
0135	156751	Serviço de troca do Pistão COMPRESSOR DE AR <i>Serviço de troca do Pistão COMPRESSOR DE AR</i>	4,0000	SERVIÇO
0136	156754	Serviço de troca do Pistão de elevação MOCHO <i>Serviço de troca do Pistão de elevação MOCHO</i>	10,0000	SERVIÇO
0137	156750	Serviço de troca do Pressostato COMPRESSOR DE AR <i>Serviço de troca do Pressostato COMPRESSOR DE AR</i>	60,0000	SERVIÇO
0138	156692	Serviço de troca do Protetor do Refletor - REFLETOR DA CADEIRA <i>Serviço de troca do Protetor do Refletor - REFLETOR DA CADEIRA</i>	27,0000	SERVIÇO
0139	156687	Serviço de troca do Registro de Água UNIDADE AUXILIAR - CUSPIDEIRA <i>Serviço de troca do Registro de Água UNIDADE AUXILIAR - CUSPIDEIRA</i>	30,0000	SERVIÇO
0140	156744	Serviço de troca do Reservatório de água Aparelho de Ultrassom <i>Serviço de troca do Reservatório de água Aparelho de Ultrassom</i>	30,0000	SERVIÇO
0141	156698	Serviço de troca do Reservatório de água pet. EQUIPO <i>Serviço de troca do Reservatório de água pet. EQUIPO</i>	58,0000	SERVIÇO
0142	156745	Serviço de troca do Reservatório do pó Aparelho de Ultrassom <i>Serviço de troca do Reservatório do pó Aparelho de Ultrassom</i>	30,0000	SERVIÇO
0143	156753	Serviço de troca do Rodízios MOCHO <i>Serviço de troca do Rodízios MOCHO</i>	10,0000	SERVIÇO
0144	156732	Serviço de troca do Rotor <i>Serviço de troca do Rotor</i>	40,0000	SERVIÇO
0145	156717	Serviço de troca do Selo de segurança da porta Autoclave 12V. 21 Lts <i>Serviço de troca do Selo de segurança da porta Autoclave 12V. 21 Lts</i>	20,0000	SERVIÇO
0146	156719	Serviço de troca do Termostato Autoclave 12V. 21 Lts <i>Serviço de troca do Termostato Autoclave 12V. 21 Lts</i>	50,0000	SERVIÇO
0147	156729	Serviço de troca do Transformador (kavo) CADEIRA <i>Serviço de troca do Transformador (kavo) CADEIRA</i>	2,0000	SERVIÇO
0148	156723	Serviço de troca dos Fusíveis Autoclave 12V. 21 Lts <i>Serviço de troca dos Fusíveis Autoclave 12V. 21 Lts</i>	120,0000	SERVIÇO
0149	156730	Serviço de troca dos Rolamentos <i>Serviço de troca dos Rolamentos</i>	40,0000	SERVIÇO
0150	156733	Serviço de troca dos Rolamentos (DABI) Caneta de Alta Rotação <i>Serviço de troca dos Rolamentos (DABI) Caneta de Alta Rotação</i>	15,0000	SERVIÇO
0151	156738	Serviço de troca dos Rolamentos (DABI) Contra ângulo <i>Serviço de troca dos Rolamentos (DABI) Contra ângulo</i>	15,0000	SERVIÇO

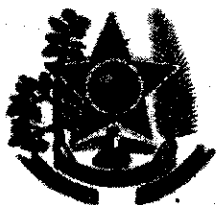


Pará
Govern. Municipal de Parauapebas

ANEXO I
Licitação Nº 9/2017-007SEMSA

Pag. 7

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
1	LOTE UNICO	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0152	156736	Serviço de troca dos Rolamentos (KAVO) Caneta de Alta Rotação <i>Serviço de troca dos Rolamentos (KAVO) Caneta de Alta Rotação</i>	15,0000	SERVIÇO
0153	156740	Serviço de troca dos Rolamentos (KAVO) Contra ângulo <i>Serviço de troca dos Rolamentos (KAVO) Contra ângulo</i>	15,0000	SERVIÇO
0154	156697	Serviço de troca dos Terminais Borden das canetas de alta e baixa <i>Serviço de troca dos Terminais Borden das canetas de alta e baixa rotação EQUIPO</i>	29,0000	SERVIÇO
0155	156804	Terminais Borden das canetas de alta e baixa rotação EQUIPO DABI <i>Terminais Borden das canetas de alta e baixa rotação EQUIPO DABI</i>	29,0000	UNIDADE
0156	156814	Termostato Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI <i>Termostato Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI</i>	50,0000	UNIDADE
0157	156778	Transformador 110/220 VIBRADOR DE GESSO <i>Transformador 110/220 VIBRADOR DE GESSO</i>	2,0000	SERVIÇO
0158	156869	Transformador 110/220 VIBRADOR DE GESSO. <i>Transformador 110/220 VIBRADOR DE GESSO</i>	2,0000	UNIDADE
0159	156788	Transformador CADEIRA MARCA DABI <i>Transformador CADEIRA MARCA DABI</i>	29,0000	UNIDADE
0160	156826	Transformador CADEIRA MARCA KAVO <i>Transformador CADEIRA MARCA KAVO</i>	6,0000	UNIDADE
0161	156808	Válvula de regulagem do ar EQUIPO DABI <i>Válvula de regulagem do ar EQUIPO DABI</i>	29,0000	UNIDADE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I.a

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO 9/2017-007SEMSA

1 OBJETO

A presente Licitação tem como objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral) do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.1 - SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

1.1.1 Contratação de empresa especializada em realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral) do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.2 - VALOR ESTIMADO

1.2.1 Foi estimado o valor de R\$ 2.406.303,10 (dois milhões, quatrocentos e seis mil trezentos e três reais e dez centavos), para a contratação do presente objeto, conforme constam nos autos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Executar os serviços de inspeção de assistência técnica preventiv e e nos segui Executar os serviços de inspeção de assistência técnica preventiva e nos seguintes equipamentos dos consultórios: CADEIRA, UNIDADE AUXILIAR (CUSPIDEIRA), REFLETOR DE CADEIRA, EQUIPO, AUTOCLAVE 12V. 21 LITROS, RAIO X, CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO, APARELHO DE ULTRASSOM, DESTILADOR DE ÁGUA, COMPRESSOR DE AR, MOCHO, FOTOPOLIMERIZADOR, LOCALIZADOR APICAL, BOMBA VÁCUO, NEGATOSCÓPIO, APARELHO ROTATÓRIO, VIBRADOR DE GESSO, MOTOR CHICOTE E RECORTADOR DE GESSO.		
	1.392.00 SERVIÇO	1.169,330	1.627.707,36
00002	Serviço de troca da Placa eletrônica CADEIRA Serviço de troca da Placa eletrônica CADEIRA		
	29.00 SERVIÇO	222,000	6.438,00
00003	Serviço de troca da Troca do Transformador CADEIRA Serviço de troca da Troca do Transformador CADEIRA		
	29.00 SERVIÇO	148,000	4.292,00
00004	Serviço de troca do Pedal de comando da CADEIRA Serviço de troca do Pedal de comando da CADEIRA		
	6.00 SERVIÇO	222,000	1.332,00
00005	Serviço de troca do Motor de Elevação do ancosto e assento CADEIRA Serviço de troca do Motor da Elevação do ancosto e assento CADEIRA		
	2.00 SERVIÇO	222,000	444,00
00006	Serviço de troca da Ponta fusível CADEIRA Serviço de troca da Ponta fusível CADEIRA		
	60.00 SERVIÇO	44,400	2.664,00

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

wpn



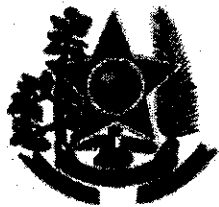
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



00007	Serviço de troca da Bacia de porcelana UNIDADE AUXILIAR - CUSPIDEIRA		
	Serviço de troca da Bacia de porcelana UNIDADE AUXILIAR - CUSPIDEIRA		
	10.00 SERVIÇO	44,400	444,00
00008	Serviço de troca do Registro de Água UNIDADE AUXILIAR - CUSPIDEIRA		
	Serviço de troca do Registro de Água UNIDADE AUXILIAR - CUSPIDEIRA		
	30.00 SERVIÇO	74,000	2.220,00
00009	Serviço de troca da Mangueiras tipo PU e Espagueta UNIDADE AUXILIAR - CUSPIDEIRA		
	Serviço de troca da Mangueiras tipo PU e Espagueta UNIDADE AUXILIAR - CUSPIDEIRA		
	30.00 SERVIÇO	74,000	2.220,00
00010	Serviço de troca da Lâmpadas de 12V. 55W REFLETOR DA CADEIRA		
	Serviço de troca da Lâmpadas de 12V. 55W REFLETOR DA CADEIRA		
	4.00 SERVIÇO	44,400	177,60
00011	Serviço de troca da Lâmpadas de 12V halogena REFLETOR DA CADEIRA		
	Serviço de troca da Lâmpadas de 12V halogena REFLETOR DA CADEIRA		
	60.00 SERVIÇO	44,400	2.664,00
00012	Serviço de troca do Espelho Multifacetado REFLETOR DA CADEIRA		
	Serviço de troca do Espelho Multifacetado REFLETOR DA CADEIRA		
	4.00 SERVIÇO	74,000	296,00
00013	Serviço de troca do Protetor do Refletor - REFLETOR DA CADEIRA		
	Serviço de troca do Protetor do Refletor - REFLETOR DA CADEIRA		
	27.00 SERVIÇO	59,200	1.598,40
00014	Serviço de troca do Fio de alimentação duplo REFLETOR DA CADEIRA		
	Serviço de troca do Fio de alimentação duplo REFLETOR DA CADEIRA		
	29.00 SERVIÇO	76,000	2.204,00
00015	Serviço de troca do Bloco Pneumático EQUIPO		
	Serviço de troca do Bloco Pneumático EQUIPO		
	2.00 SERVIÇO	629,480	1.258,96
00016	Serviço de troca da Mangueira Tríplice EQUIPO		
	Serviço de troca da Mangueira Tríplice EQUIPO		
	30.00 SERVIÇO	222,000	6.660,00
00017	Serviço de troca da Seringa Tríplice EQUIPO		
	Serviço de troca da Seringa Tríplice EQUIPO		
	29.00 SERVIÇO	118,400	3.433,60
00018	Serviço de troca dos Terminais Borden das canetas de alta e baixa rotação EQUIPO		
	Serviço de troca dos Terminais Borden das canetas de alta e baixa rotação EQUIPO		
	29.00 SERVIÇO	222,000	6.438,00
00019	Serviço de troca do Reservatório de água pet. EQUIPO		
	Serviço de troca do Reservatório de água pet. EQUIPO		
	58.00 SERVIÇO	29,600	1.716,80
00020	Serviço de troca do Pedal de Comando do Equipo EQUIPO		
	Serviço de troca do Pedal de Comando do Equipo EQUIPO		
	29.00 SERVIÇO	222,000	6.438,00
00021	Serviço de troca de Válvula de regulagem do ar EQUIPO		
	Serviço de troca de Válvula de regulagem do ar EQUIPO		
	29.00 SERVIÇO	177,600	5.150,40
00022	Serviço de troca da Borracha de vedação da porta Autoclave 12V. 2 1 Lts		
	Serviço de troca da Borracha de vedação da porta Autoclave 12V. 21 Lts		
	20.00 SERVIÇO	172,600	3.456,00
00023	Serviço de troca do Selo de segurança da porta Autoclave 12V. 21 Lts		
	Serviço de troca do Selo de segurança da porta Autoclave 12V. 21 Lts		
	20.00 SERVIÇO	172,600	3.456,00
00024	Serviço de troca da Resistência 110V. e 220V. Autoclave 12V. 21 Lts		

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

wpn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	Serviço de troca da Resistência 110V. e 220V. Autoclave 12V. 21 Lts		
	50.00 SERVIÇO	115,200	5.760,00
00025	Serviço de troca do Termostato Autoclave 12V. 21 Lts		
	Serviço de troca do Termostato Autoclave 12V. 21 Lts		
	50.00 SERVIÇO	115,200	5.760,00
00026	Serviço de troca da Placa Elétrica Autoclave 12V. 21 Lts		
	Serviço de troca da Placa Elétrica Autoclave 12V. 21 Lts		
	30.00 SERVIÇO	172,800	5.184,00
00027	Serviço de troca da Bobina de Solandide 110V. e 220V. Autoclave 1 2V. 21 Lts		
	Serviço de troca da Bobina de Solandide 110V. e 220V. Autoclave 12V. 21 Lts		
	30.00 SERVIÇO	172,800	5.184,00
00028	Serviço de troca dos Fusíveis Autoclave 12V. 21 Lts		
	Serviço de troca dos Fusíveis Autoclave 12V. 21 Lts		
	120.00 SERVIÇO	43,200	5.184,00
00029	Serviço de troca do Cabeçote de Raio X		
	Serviço de troca do Cabeçote de Raio X		
	2.00 SERVIÇO	1.377,600	2.755,20
00030	Serviço de troca da Placa Eletrônica Raio X		
	Serviço de troca da Placa Eletrônica Raio X		
	10.00 SERVIÇO	177,600	1.776,00
00031	Serviço de troca do Comando acionador do aparelho Raio X		
	Serviço de troca do Comando acionador do aparelho Raio X		
	10.00 SERVIÇO	177,600	1.776,00
00032	Serviço de troca da Placa Eletrônica (Kavo) CADEIRA		
	Serviço de troca da Placa Eletrônica (Kavo) CADEIRA		
	2.00 SERVIÇO	222,000	444,00
00033	Serviço de troca do Transformador (kavo) CADEIRA		
	Serviço de troca do Transformador (kavo) CADEIRA		
	2.00 SERVIÇO	148,000	296,00
00034	Serviço de troca dos Rolamentos		
	Serviço de troca dos Rolamentos		
	40.00 SERVIÇO	148,000	5.920,00
00035	Serviço de troca do Eixo Pinça		
	Serviço de troca do Eixo Pinça		
	40.00 SERVIÇO	118,400	4.736,00
00036	Serviço de troca do Rotor		
	Serviço de troca do Rotor		
	40.00 SERVIÇO	118,400	4.736,00
00037	Serviço de troca dos Rolamentos (DABI) Caneta de Alta Rotação		
	Serviço de troca dos Rolamentos (DABI) Caneta de Alta Rotação		
	15.00 SERVIÇO	148,000	2.220,00
00038	Serviço de troca dos Rolamentos (KAVO) Caneta de Alta Rotação		
	Serviço de troca dos Rolamentos (KAVO) Caneta de Alta Rotação		
	15.00 SERVIÇO	148,000	2.220,00
00039	Serviço de troca do Eixo (DABI) Contra Ângulo		
	Serviço de troca do Eixo (DABI) Contra Ângulo		
	15.00 SERVIÇO	118,400	1.776,00
00040	Serviço de troca dos Rolamentos (DABI) Contra Ângulo		
	Serviço de troca dos Rolamentos (DABI) Contra Ângulo		
	15.00 SERVIÇO	148,000	2.220,00
00041	Serviço de troca do Eixo (KAVO) Contra Ângulo		
	Serviço de troca do Eixo (KAVO) Contra Ângulo		
	15.00 SERVIÇO	118,400	1.776,00
00042	Serviço de troca dos Rolamentos (KAVO) Contra Ângulo		
	Serviço de troca dos Rolamentos (KAVO) Contra Ângulo		
	15.00 SERVIÇO	148,000	2.220,00
00043	Serviço de troca da Caneta de Ultrassom - Aparelho de Ultrassom		

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

wpn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	Serviço de troca da Caneta de Ultrassom - Aparelho de Ultrassom		
	4.00 SERVIÇO	118,400	473,60
00044	Serviço de troca da Caneta do Jato de bicarbonato Aparelho de Ultrassom		
	Serviço de troca da Caneta do Jato de bicarbonato Aparelho de Ultrassom		
	4.00 SERVIÇO	118,400	473,60
00045	Serviço de troca da Placa do aparelho Aparelho de Ultrassom		
	Serviço de troca da Placa do aparelho Aparelho de Ultrassom		
	30.00 SERVIÇO	177,600	5.328,00
00046	Serviço de troca do Reservatório de água Aparelho de Ultrassom		
	Serviço de troca do Reservatório de água Aparelho de Ultrassom		
	30.00 SERVIÇO	44,400	1.332,00
00047	Serviço de troca do Reservatório do pó Aparelho de Ultrassom		
	Serviço de troca do Reservatório do pó Aparelho de Ultrassom		
	30.00 SERVIÇO	118,400	3.552,00
00048	Serviço de troca do Pedal do comando do aparelho Aparelho de Ultrassom		
	Serviço de troca do Pedal do comando do aparelho Aparelho de Ultrassom		
	4.00 SERVIÇO	177,600	710,40
00049	Serviço de troca das Pontas da caneta do Ultrassom - Aparelho de Ultrassom		
	Serviço de troca das Pontas da caneta do Ultrassom - Aparelho de Ultrassom		
	60.00 SERVIÇO	44,400	2.664,00
00050	Serviço de troca do Exaustor do Aparelho Destilador de Água		
	Serviço de troca do Exaustor do Aparelho Destilador de Água		
	20.00 SERVIÇO	118,400	2.368,00
00051	Serviço de troca do Filtros de carvão Destilador de Água		
	Serviço de troca do Filtros de carvão Destilador de Água		
	40.00 SERVIÇO	74,000	2.960,00
00052	Serviço de troca do Pressostato COMPRESSOR DE AR		
	Serviço de troca do Pressostato COMPRESSOR DE AR		
	60.00 SERVIÇO	177,600	10.656,00
00053	Serviço de troca do Pistão COMPRESSOR DE AR		
	Serviço de troca do Pistão COMPRESSOR DE AR		
	4.00 SERVIÇO	260,400	1.041,60
00054	Serviço de troca do Motor COMPRESSOR DE AR		
	Serviço de troca do Motor COMPRESSOR DE AR		
	4.00 SERVIÇO	222,000	888,00
00055	Serviço de troca do Rodízios MOCHO		
	Serviço de troca do Rodízios MOCHO		
	10.00 SERVIÇO	118,400	1.184,00
00056	Serviço de troca do Pistão de elevação MOCHO		
	Serviço de troca do Pistão de elevação MOCHO		
	10.00 SERVIÇO	177,600	1.776,00
00057	Serviço de troca da Placa eletrônica FOTOPOLIMERIZADOR		
	Serviço de troca da Placa eletrônica FOTOPOLIMERIZADOR		
	10.00 SERVIÇO	116,270	1.162,70
00058	Serviço de troca das Pontas do fotopolimerizador		
	Serviço de troca das Pontas do fotopolimerizador		
	30.00 SERVIÇO	88,000	2.640,00
00059	Serviço de troca da Base do carregador		
	Serviço de troca da Base do carregador		
	30.00 SERVIÇO	67,200	2.016,00
00060	Serviço de troca do Carregador FOTOPOLIMERIZADOR		
	Serviço de troca do Carregador FOTOPOLIMERIZADOR		
	30.00 SERVIÇO	43,200	1.296,00
00061	Serviço de troca da Bateria FOTOPOLIMERIZADOR		

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

wpn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	Serviço de troca da Bateria FOTOPOLIMERIZADOR		
	60.00 SERVIÇO	43,200	2.592,00
00062	Motor Elétrico LOCALIZADOR APICAL		
	Motor Elétrico LOCALIZADOR APICAL		
	2.00 SERVIÇO	115,200	230,40
00063	Contra ângulo, sistema de encaixe de línas LOCALIZADOR APICAL		
	Contra ângulo, sistema de encaixe de línas LOCALIZADOR APICAL		
	2.00 SERVIÇO	43,200	86,40
00064	Bateria Recarregável LOCALIZADOR APICAL		
	Bateria Recarregável LOCALIZADOR APICAL		
	10.00 SERVIÇO	43,200	432,00
00065	Kit de sucção da bomba - BOMBA VÁCUO		
	Kit de sucção da bomba - BOMBA VÁCUO		
	8.00 SERVIÇO	216,000	1.728,00
00066	Motor da bomba - BOMBA VÁCUO		
	Motor da bomba - BOMBA VÁCUO		
	8.00 SERVIÇO	216,000	1.728,00
00067	Filtro separador de detritos BOMBA VÁCUO		
	Filtro separador de detritos BOMBA VÁCUO		
	17.00 SERVIÇO	86,400	1.468,80
00068	Reator Eletrônico NEGATOSCOPIO		
	Reator Eletrônico NEGATOSCOPIO		
	29.00 SERVIÇO	43,200	1.252,80
00069	Lâmpada Fluorescente 8 watts NEGATOSCOPIO		
	Lâmpada Fluorescente 8 watts NEGATOSCOPIO		
	29.00 SERVIÇO	43,200	1.252,80
00070	Lupa cristal co aumento NEGATOSCOPIO		
	Lupa cristal co aumento NEGATOSCOPIO		
	29.00 SERVIÇO	43,200	1.252,80
00071	Contra ângulo redutor 6:1 APARELHO ROTATORIO		
	Contra ângulo redutor 6:1 APARELHO ROTATORIO		
	2.00 SERVIÇO	115,200	230,40
00072	Carregador APARELHO ROTATORIO		
	Carregador APARELHO ROTATORIO		
	10.00 SERVIÇO	115,200	1.152,00
00073	Peça de mão APARELHO ROTATORIO		
	Peça de mão APARELHO ROTATORIO		
	2.00 SERVIÇO	115,200	230,40
00074	Transformador 110/220 VIBRADOR DE GESSO		
	Transformador 110/220 VIBRADOR DE GESSO		
	2.00 SERVIÇO	115,200	230,40
00075	Potenciômetro do aparelho VIBRADOR DE GESSO		
	Potenciômetro do aparelho VIBRADOR DE GESSO		
	2.00 SERVIÇO	115,200	230,40
00076	Motor - MOTOR CHICOTE		
	Motor - MOTOR CHICOTE		
	1.00 SERVIÇO	172,800	172,80
00077	Chicote - MOTOR CHICOTE		
	Chicote - MOTOR CHICOTE		
	1.00 SERVIÇO	172,800	172,80
00078	Caneta MOTOR CHICOTE		
	Caneta MOTOR CHICOTE		
	1.00 SERVIÇO	43,200	43,20
00079	Pedal MOTOR CHICOTE		
	Pedal MOTOR CHICOTE		
	1.00 SERVIÇO	172,800	172,80
00080	Disco de corte RECORTADOR DE GESSO		
	Disco de corte RECORTADOR DE GESSO		
	2.00 SERVIÇO	172,800	345,60
00081	Motor rotação 3.500RPM RECORTADOR DE GESSO		

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	Motor rotação 3.500RPM RECORTADOR DE GESSO		
	2.00 SERVIÇO	216,000	432,00
00082	Placa eletrônica CADEIRA MARCA DABI Placa eletrônica CADEIRA MARCA DABI		
	29.00 UNIDADE	1.258,000	36.482,00
00083	Transformador CADEIRA MARCA DABI Transformador CADEIRA MARCA DABI		
	29.00 UNIDADE	814,000	23.606,00
00084	Pedal de comando da Cadeira CADEIRA MARCA DABI Pedal de comando da Cadeira CADEIRA MARCA DABI		
	6.00 UNIDADE	1.924,000	11.544,00
00085	Motor de Elevação do encosto e assento CADEIRA MARCA DABI Motor de Elevação do encosto e assento CADEIRA MARCA DABI		
	2.00 UNIDADE	3.700,000	7.400,00
00086	Ponta fusível CADEIRA MARCA DABI Ponta fusível CADEIRA MARCA DABI		
	60.00 UNIDADE	20,720	1.243,20
00087	Bacia de porcelana UNIDADE AUXILIAR - CUSPIDEIRA DABI Bacia de porcelana UNIDADE AUXILIAR - CUSPIDEIRA DABI		
	10.00 UNIDADE	325,600	3.256,00
00088	Registro de Água UNIDADE AUXILIAR - CUSPIDEIRA DABI Registro de Água UNIDADE AUXILIAR - CUSPIDEIRA DABI		
	30.00 UNIDADE	222,000	6.660,00
00089	Mangueiras tipo PU e Espaguete UNIDADE AUXILIAR - CUSPIDEIRA DABI Mangueiras tipo PU e Espaguete UNIDADE AUXILIAR - CUSPIDEIRA DABI		
	30.00 METRO	37,000	1.110,00
00090	Lâmpadas de 12V. 55W REFLETOR DA CADEIRA DABI Lâmpadas de 12V. 55W REFLETOR DA CADEIRA DABI		
	4.00 UNIDADE	444,000	1.776,00
00091	Lâmpadas de 12V halogena REFLETOR DA CADEIRA DABI Lâmpadas de 12V halogena REFLETOR DA CADEIRA DABI		
	60.00 UNIDADE	22,200	1.332,00
00092	Espelho Multifacetado REFLETOR DA CADEIRA DABI Espelho Multifacetado REFLETOR DA CADEIRA DABI		
	4.00 UNIDADE	496,400	1.985,60
00093	Protetor do Refletor REFLETOR DA CADEIRA DABI Protetor do Refletor REFLETOR DA CADEIRA DABI		
	27.00 UNIDADE	82,820	2.236,14
00094	Fio de alimentação duplo REFLETOR DA CADEIRA DABI Fio de alimentação duplo REFLETOR DA CADEIRA DABI		
	29.00 UNIDADE	121,600	3.526,40
00095	Bloco Pneumático EQUIPO DABI Bloco Pneumático EQUIPO DABI		
	2.00 UNIDADE	1.298,930	2.597,86
00096	Mangueira Tríplice EQUIPO DABI Mangueira Tríplice EQUIPO DABI		
	30.00 METRO	118,400	3.552,00
00097	Seringa Tríplice EQUIPO DABI Seringa Tríplice EQUIPO DABI		
	29.00 UNIDADE	518,000	15.022,00
00098	Terminais Borden das canetas de alta e baixa rotação EQUIPO DABI Terminais Borden das canetas de alta e baixa rotação EQUIPO DABI		
	29.00 UNIDADE	177,600	5.150,40
00099	Reservatório de água pet. EQUIPO DABI Reservatório de água pet. EQUIPO DABI		
	58.00 UNIDADE	7,400	429,20
00100	Pedal de Comando do Equipamento EQUIPO DABI Pedal de Comando do Equipamento EQUIPO DABI		



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	29.80 UNIDADE	666,000	19.314,00
00101	Válvula de regulação do ar EQUIPO DABI		
	Válvula de regulação do ar EQUIPO DABI		
	29.00 UNIDADE	192,400	5.579,60
00102	Borracha de vedação da porta Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI		
	Borracha de vedação da porta Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI		
	29.88 UNIDADE	316,880	9.187,20
00103	Selo de segurança da porta Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI		
	Selo de segurança da porta Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI		
	29.08 UNIDADE	172,800	5.011,20
00104	Resistência 118V. e 220V. Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI		
	Resistência 118V. e 220V. Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI		
	50.08 UNIDADE	691,200	34.560,08
00105	Termostato Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI		
	Termostato Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI		
	50.08 UNIDADE	165,600	8.280,00
00106	Placa Elétrica Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI		
	Placa Elétrica Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI		
	30.88 UNIDADE	1.281,608	38.448,00
00107	Bobina de Solandide 110V. e 220V. Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI		
	Bobina de Solandide 110V. e 220V. Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI		
	30.00 UNIDADE	1.324,800	39.744,00
00108	Fusíveis Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI		
	Fusíveis Autoclave 12V. 21 Lts CRITÓFOLI		
	128.00 UNIDADE	7,200	864,00
00109	Cabeçota de Raio X - Raio X DABI		
	Cabeçote de Raio X - Raio X DABI		
	2.80 UNIDADE	2.968,000	5.920,00
00110	Placa Eletrônica Raio X DABI		
	Placa Eletrônica Raio X DABI		
	10.00 UNIDADE	1.480,000	14.800,00
00111	Comando acionador do aparelho Raio X DABI		
	Comando acionador do aparelho Raio X DABI		
	10.00 UNIDADE	473,600	4.736,00
00112	Placa Eletrônica CADEIRA MARCA KAVO		
	Placa Eletrônica CADEIRA MARCA KAVO		
	6.00 UNIDADE	1.184,000	7.104,00
00113	Transformador CADEIRA MARCA KAVO		
	Transformador CADEIRA MARCA KAVO		
	6.00 UNIDADE	1.110,000	6.660,00
00114	Rolamentos Caneta de Alta Rotação		
	Rolamentos Caneta de Alta Rotação		
	40.00 UNIDADE	325,600	13.024,00
00115	Bixo Pinça Caneta de Alta Rotação		
	Bixo Pinça Caneta de Alta Rotação		
	40.08 UNIDADE	222,000	8.880,00
00116	Rotor Caneta de Alta Rotação		
	Rotor Caneta de Alta Rotação		
	40.00 UNIDADE	222,000	8.880,00
00117	Rolamentos Micromotor		
	Rolamentos Micromotor		
	15.00 UNIDADE	281,200	4.218,00
00118	Rolamentos Micromotor KAVO		
	Rolamentos Micromotor KAVO		
	15.00 UNIDADE	266,400	3.996,00
00119	Bixo Contra Ângulo		
	Bixo Contra Ângulo		
	15.00 UNIDADE	207,200	3.108,00
00120	Rolamentos Contra Ângulo		
	Rolamentos Contra Ângulo		

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

wpn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



00121	15.00 UNIDADE	162,800	2.442,00
	Rixo Contra ângulo		
	Rixo Contra ângulo		
00122	15.00 UNIDADE	177,600	2.664,00
	Rolamentos Contra ângulo KAVO		
	Rolamentos Contra ângulo KAVO		
08123	15.80 UNIDADE	133,200	1.998,00
	Caneta de Ultrassom - Aparelho de Ultrassom		
	Caneta de Ultrassom - Aparelho de Ultrassom		
08124	4.00 UNIDADE	1.332,000	5.328,08
	Caneta do Jato de bicarbonato Aparelho de Ultrassom		
	Caneta do Jato de bicarbonato Aparelho de Ultrassom		
00125	4.00 UNIDADE	1.184,000	4.736,00
	Placa do aparelho - Aparelho de Ultrassom		
	Placa do aparelho - Aparelho de Ultrassom		
80126	30.08 UNIDADE	1.332,000	39.960,08
	Reservatório de água Aparelho de Ultrassom		
	Reservatório de água Aparelho de Ultrassom		
00127	30.00 UNIDADE	7,400	222,00
	Reservatório do pó Aparelho de Ultrassom		
	Reservatório do pó Aparelho de Ultrassom		
00128	30.00 UNIDADE	29,608	888,80
	Pedal do comando do aparelho Aparelho de Ultrassom		
	Pedal do comando do aparelho Aparelho de Ultrassom		
08129	4.00 UNIDADE	562,400	2.249,60
	Pontas da caneta do Ultrassom Aparelho de Ultrassom		
	Pontas da caneta do Ultrassom Aparelho de Ultrassom		
08130	60.80 UNIDADE	296,008	17.760,00
	Exaustor do Aparelho - Destilador de Água		
	Exaustor do Aparelho - Destilador de Água		
00131	20.00 UNIDADE	266,400	5.328,00
	Filtros de carvão - Destilador de Água		
	Filtros de carvão - Destilador de Água		
00132	40.08 UNIDADE	177,600	7.104,00
	Pressostato COMPRESSOR DE AR		
	Pressostato COMPRESSOR DE AR		
00133	68.80 UNIDADE	318,200	19.092,08
	Pistão COMPRESSOR DE AR		
	Pistão COMPRESSOR DE AR		
00134	4.80 UNIDADE	316,880	1.267,20
	Motor COMPRESSOR DE AR		
	Motor COMPRESSOR DE AR		
80135	4.00 UNIDADE	1.258,008	5.832,08
	Rodízios MOCHO		
	Rodízios MOCHO		
88136	10.80 UNIDADE	72,520	725,20
	Pistão de elevação MOCHO		
	Pistão de elevação MOCHO		
00137	10.00 UNIDADE	226,400	2.264,80
	Placa eletrônica FOTOPOLIMERIZADOR		
	Placa eletrônica FOTOPOLIMERIZADOR		
00138	10.00 UNIDADE	460,800	4.608,80
	Ponteiras do fotopolimerizador - FOTOPOLIMERIZADOR		
	Ponteiras do fotopolimerizador - FOTOPOLIMERIZADOR		
00139	30.00 UNIDADE	316,800	9.504,00
	Base do carregador - FOTOPOLIMERIZADOR		
	Base do carregador - FOTOPOLIMERIZADOR		
00140	30.00 UNIDADE	172,800	5.184,00
	Carregador FOTOPOLIMERIZADOR		
	Carregador FOTOPOLIMERIZADOR		

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

wpn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	30.00 UNIDADE	115,200	3.456,00
00141	Bateria FOTOPOLIMERIZADOR		
	Bateria FOTOPOLIMERIZADOR		
	60.00 UNIDADE	172,800	10.368,00
00142	Motor Elétrico LOCALIZADOR APICAL.		
	Motor Elétrico LOCALIZADOR APICAL		
	6.00 UNIDADE	2.736,000	16.416,00
00143	Contra ângulo, sistema de encaixe de limes LOCALIZADOR APICAL.		
	Contra ângulo, sistema de encaixe de limes LOCALIZADOR APICAL		
	6.00 UNIDADE	936,000	5.616,00
00144	Bateria Recarregável LOCALIZADOR APICAL.		
	Bateria Recarregável LOCALIZADOR APICAL		
	10.00 UNIDADE	316,800	3.168,00
00145	Kit de sucção da bomba - BOMBA VÁCUO.		
	Kit de sucção da bomba - BOMBA VÁCUO		
	8.00 UNIDADE	648,000	5.184,00
00146	Motor da bomba - BOMBA VÁCUO.		
	Motor da bomba - BOMBA VÁCUO		
	8.00 UNIDADE	1.728,000	13.824,00
00147	Filtro separador de detritos -BOMBA VÁCUO		
	Filtro separador de detritos -BOMBA VÁCUO		
	17.00 UNIDADE	115,200	1.958,40
00148	Reator Eletrônico NEGATOSCOPIO.		
	Reator Eletrônico NEGATOSCOPIO		
	29.00 UNIDADE	115,200	3.340,80
00149	Lâmpada fluorescente 8 watts NEGATOSCOPIO.		
	Lâmpada fluorescente 8 watts NEGATOSCOPIO		
	29.00 UNIDADE	28,800	835,20
00150	Lupa cristal co aumento NEGATOSCOPIO.		
	Lupa cristal co aumento NEGATOSCOPIO		
	29.00 UNIDADE	25,920	751,68
00151	Contra ângulo redutor 6:1 APARELHO ROTATORIO.		
	Contra ângulo redutor 6:1 APARELHO ROTATORIO		
	6.00 UNIDADE	1.728,000	10.368,08
00152	Carregador APARELHO ROTATORIO.		
	Carregador APARELHO ROTATORIO		
	10.00 UNIDADE	172,800	1.728,00
00153	Peça de mão APARELHO ROTATORIO.		
	Peça de mão APARELHO ROTATORIO		
	2.00 UNIDADE	1.088,000	2.160,00
00154	Transformador 110/220 VIBRADOR DE GESSO.		
	Transformador 110/220 VIBRADOR DE GESSO		
	2.00 UNIDADE	172,800	345,60
00155	Potenciômetro do aparelho VIBRADOR DE GESSO.		
	Potenciômetro do aparelho VIBRADOR DE GESSO		
	2.00 UNIDADE	331,200	662,40
00156	Motor MOTOR CHICOTE		
	Motor MOTOR CHICOTE		
	1.00 UNIDADE	504,000	504,00
00157	Chicote MOTOR CHICOTE		
	Chicote MOTOR CHICOTE		
	1.00 UNIDADE	403,200	403,20
00158	Caneta MOTOR CHICOTE.		
	Caneta MOTOR CHICOTE		
	1.00 UNIDADE	648,000	648,00
00159	Pedal MOTOR CHICOTE.		
	Pedal MOTOR CHICOTE		
	1.00 UNIDADE	216,000	216,00
00160	Disco de corte RECORTADOR DE GESSO.		
	Disco de corte RECORTADOR DE GESSO		

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpm



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



00161	2.00 UNIDADE	288,000	576,00
	Motor rotação 3.500RPM RECORTADOR DE GESSO.		
	Motor rotação 3.500RPM RECORTADOR DE GESSO		
	2.00 UNIDADE	792,000	1.584,00
VALOR TOTAL R\$ /		2.406.303,10 /	

1.3 - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1 Será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde um supervisor para acompanhamento e fiscalização dos serviços (pessoa esta que terá a função de avaliar os serviços, sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à concepção de serviços, caso os mesmos não estejam seguindo as diretrizes da PMP).

1.4 - MÃO-DE-OBRA

1.4.1 Os empregados da contratada deverão trabalhar uniformizados e com crachá;

1.4.2 Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido;

1.4.3 Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.

1.5 - COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

1.5.1 Todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.5.2 Todos os gastos com estadia, alimentação, transporte, despesas trabalhistas etc... serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

1.6 DOS MATERIAIS

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos objeto da manutenção preventiva;

A contratada também assumirá o custo dos seguintes materiais: correias, rolamentos, álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável e outros, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelos fabricantes.

1.7 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO

A substituição de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

2 JUSTIFICATIVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Disco de corte RECORTADOR DE GESSO			
00161	2.00 UNIDADE	236,600	473,20
	Motor rotação 3.500RPM RECORTADOR DE GESSO.		
	Motor rotação 3.500RPM RECORTADOR DE GESSO		
	2.00 UNIDADE	717,200	1.434,40
		VALOR TOTAL R\$	1.783.233,65

1.3 - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1 Será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde um supervisor para acompanhamento e fiscalização dos serviços (pessoa esta que terá a função de avaliar os serviços, sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à concepção de serviços, caso os mesmos não estejam seguindo as diretrizes da PMP).

1.4 - MÃO-DE-OBRA

1.4.1 Os empregados da contratada deverão trabalhar uniformizados e com crachá;

1.4.2 Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido;

1.4.3 Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.

1.5 - COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

1.5.1 Todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.5.2 Todos os gastos com estadia, alimentação, transporte, despesas trabalhistas etc... serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

1.6 DOS MATERIAIS

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos objeto da manutenção preventiva;

A contratada também assumirá o custo dos seguintes materiais: correias, rolamentos, álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável e outros, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelos fabricantes.

1.7 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO

A substituição de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

2 JUSTIFICATIVA

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A solicitação justifica-se pela necessidade de manutenção e reparos em equipamentos odontológicos de vital importância, para que não haja descontinuidade no atendimento nas unidades de saúde do Programa Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará. Portanto, salientamos que há uma demanda alta de procedimentos todo mês, sendo imprescindível que todos os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, evitando transtornos ao bom andamento dos serviços prestados aos usuários, conforme especificações contidas nos Anexos deste Termo de referência, para atendimento e conservação dos referidos equipamentos que são utilizados na execução das atividades principais da Administração.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Execução dos serviços durante a vigência do contrato - objeto deste Termo de Referência - se fundamenta legalmente na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000 de 08/08/2000, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4 MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: esses elementos estão descritos no ANEXO I, quantidades serão de acordo com as necessidades que se apresentarem durante a vigência do contrato.

DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

O prazo de início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de compra acompanhada da ordem de empenho.

DA DESCRIÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Serão realizadas 4 (quatro) visitas mensais em cada consultório. A descrição, quantitativo e marcas dos equipamentos odontológicos para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e os locais onde deverão ser executados os serviços seguem abaixo:

UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNIK/DABI ATLANTE	02
02	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	04
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ALTLUX/DABI ATLANTE	02
04	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	02
05	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	02
06	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	SCHULZ MSV 7.2 130 2 HP	01
07	APARELHO DE RAIOS X PERIAPICAL	DENT/ DABI ATLANTE	02
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700/ KAVO	02
09	MICROMOTOR	D700/KAVO	02
10	CONTRA-ÂNGULO	D700/KAVO	02
11	PEÇA RETA	KAVO	01
12	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	BIOART	02
13	DESTILADOR DE AGUA	CRISTÓFOLI	02



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CENTRO DE SAÚDE GUANABARA - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
04	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
05	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	CRISTÓFOLI VITALE 21	01
06	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	FIAC MODELO CD TOP 7/30	01
07	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
08	MICROMOTOR INTRA COM REFRIGERAÇÃO	KAVO	01
09	CONTRA-ÂNGULO INTRA COM SPRAY	KAVO	01
10	BOMBA CICLONE	SCHUSTER	01
11	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
12	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	BIOART	01
13	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
14	APARELHO DE RAIO -X	DABI ATLANTE	01

CENTRO DE SAÚDE GUANABARA - CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	01
02	MOCHO ODONTOLÓGICO	D700	02
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
04	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	KAVO	01
05	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	STERMAX	01
06	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	SCHULZ MSV 7.2 130 1 HP	01
07	APARELHO DE RAIOS X PERIAPICAL	DENT	01
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
09	MICROMOTOR	KAVO	01
10	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
11	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
12	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	BIOART	01
13	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01

ESF LIBERDADE I - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
05	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
06	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
07	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	FIAC MOD. CD TOP 7/30	01
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	01
09	MICROMOTOR	DABI ATLANTE	01
10	CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE	01
11	BOMBA CICLONE	SCHUSTER	01
12	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	01
14	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01

ESF LIBERDADE I - CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	01

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

wpn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



02	MOCHO ODONTOLÓGICO	D700	02
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
04	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
05	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
06	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
07	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	CRISTOFOLI	01
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700	01
09	MICROMOTOR	D700	01
10	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
11	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
12	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	01
13	DESTILADOR DE AGUA	CRISTOFOLI	01
14	BOMBA CICLONE	SCHUSTER	01

ESF LIBERDADE I – CONSULTÓRIO III

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	01
02	MOCHO ODONTOLÓGICO	D700	02
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
04	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
05	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
06	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
07	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	CRISTOFOLI	01
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700	01
09	MICROMOTOR	D700	01
10	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
11	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
12	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	01
13	DESTILADOR DE AGUA	CRISTOFOLI	01
14	BOMBA CICLONE	SCHUSTER	01

ESF LIBERDADE II – CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	01
02	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
04	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
05	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	KAVO	01
06	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
07	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	FIAC MOD. CD TOP 7/30	01
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
09	MICROMOTOR	KAVO	01
10	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
11	UNIDADE AUXILIAR	KAVO	01
12	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	01
13	DESTILADOR DE AGUA	CRISTOFOLI	01
14	BOMBA CICLONE	SCHUSTER	01

ESF LIBERDADE II – CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	01
02	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
04	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
05	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	KAVO	01
06	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	CRISTÓFOLI VITALE 21	01
07	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

wpn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
09	MICROMOTOR	KAVO	01
10	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
11	UNIDADE AUXILIAR	KAVO	01
12	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	01
13	DESTILADOR DE AGUA	CRISTÓFOLI	01

ESF FORTALEZA - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
04	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
05	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	D700	01
06	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	CRISTÓFOLI	01
07	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700	01
08	MICROMOTOR	D700	01
09	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
10	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
11	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE AGUA	CRISTÓFOLI	01
13	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
14	BOMBA CICLONE	D700	01

ESF FORTALEZA - CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
04	APARELHO DE RAIO-X	D700	01
05	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
06	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	CRISTÓFOLI	01
07	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
08	MICROMOTOR	D700	01
09	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
10	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
11	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE AGUA	CRISTÓFOLI	01
13	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02

ESF DA PAZ - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	FIAC MOD. CD TOP 7/30	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	D700	01
08	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
09	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
10	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
11	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE AGUA	CRISTÓFOLI	01
13	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

wpn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ESF DA PAZ - CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ALT-SONIC	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	KAVO	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	FIAC MOD. CD TOP 7/30	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	02
07	MICROMOTOR	DABI ATLANTE	02
08	CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE	02
09	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
10	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
11	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
13	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

CENTRO DE SAÚDE CIDADE NOVA – CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	D700	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
04	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	CRISTÓFOLI	01
05	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
06	MICROMOTOR	D700	01
07	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
08	APARELHO DE RAIO - X	DABI ATLANTE	01
09	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
10	MOCHO ODONTOLÓGICO	OLSEN	02
11	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
12	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

CENTRO DE SAÚDE CIDADE NOVA – CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	D700	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	APARELHO DE RAIO - X	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	MOCHO ODONTOLÓGICO	OLSEN	02
12	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
13	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

ESF NOVO BRASIL

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

wpi



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	AIR ZAP	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	APARELHO DE RAIO - X	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
12	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
13	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

ESF CASAS POPULARES II - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNIK (KAVO)	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ALT - SONIC	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	KAVO	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	SCHUZ	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
12	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
13	APARELHO DE RAIO- X	DABI ATLANTE	01

ESF CASAS POPULARES II - CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
12	MOCHO ODONTOLÓGICO	D700	02
13	APARELHO DE RAIO- X	DABI ATLANTE	01

ESF PALMARES II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	AIR ZAP DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
12	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
13	APARELHO DE RAIO- X	DABI ATLANTE	01

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

wpn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



14	LOCALIZADOR APICAL	DENTSPLAY	01
15	APARELHO ROTATÓRIO ENDODONTICO	DENTSPLAY	01

ESF PALMARES I- CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	KAVO	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	INTRA GNATUS	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
12	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
13	APARELHO DE RAIO- X	DABI ATLANTE	01

ESF JARDIM CANADÁ - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	AIR ZAP	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	APARELHO ROTATÓRIO ENDODONTICO	DENTSPLAY	01
10	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
11	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
13	APARELHO DE RAIO- X	DABI ATLANTE	01
14	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
15	LOCALIZADOR APICAL	DENTSPLAY	01

CENTRO DE SAÚDE UBS ALTAMIRA – CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	D700	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	CRISTOFOLI	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700	01
07	MICROMOTOR	D700	01
08	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
09	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
12	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
13	APARELHO DE RAIO- X	DABI ATLANTE	01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CENTRO DE SAÚDE UBS ALTAMIRA – CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	D700	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	CRISTOFOLI	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700	01
07	MICROMOTOR	D700	01
08	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
09	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTOFOLI	01
12	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
13	APARELHO DE RAIO-X	D700	01

CENTRO DE SAÚDE MINÉRIOS - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	BOMBA CICLONE	DABI ATLANTE	01
10	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
11	APARELHO DE RAIO-X	D700	01
12	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
13	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTOFOLI	01
14	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
15	LOCALIZADOR APICAL	DENTSPLAY	01
16	APARELHO ROTATÓRIO ENDODONTICO	DENTSPLAY	01

CENTRO DE SAÚDE MINÉRIOS - CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ALT- SONIC	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	BOMBA CICLONE	SUCTRON	01
10	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
11	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTOFOLI	01
13	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

CENTRO DE SAÚDE CEDERE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLOGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ALT- SONIC	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	D700	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	D700	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	FIAC MOD. CD TOP 7/30	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700	01
07	MICROMOTOR	D700	01
08	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
09	BOMBA CICLONE	SCHUSTER	01
10	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
11	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
12	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
13	DESTILADOR DE AGUA	CRISTÓFOLI	01
14	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
15	LOCALIZADOR APICAL	DENTSPLAY	01
16	APARELHO ROTATÓRIO ENDODONTICO	DENTSPLAY	01

CENTRO DE ESPECIALIDADES INTEGRADA - CEI

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLOGICA	DABI ATLANTE	01
02	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	D700	01
03	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	FIAC MOD. CD TOP 7/30	01
04	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700	01
05	MICROMOTOR	D700	01
06	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
07	BOMBA CICLONE	SCHUSTER	01
08	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
09	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	DESTILADOR DE AGUA	CRISTÓFOLI	01
12	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
13	APARELHO ROTATÓRIO ENDODONTICO	DENTSPLAY	01
14	LOCALIZADOR APICAL ENDODONTICO	DENTSPLAY	01

CENTRO DE SAÚDE RIO VERDE - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLOGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ALT- SONIC	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	BOMBA CICLONE	SUCTRON	01
10	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
11	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE AGUA	CRISTÓFOLI	01
13	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

CENTRO DE SAÚDE RIO VERDE - CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLOGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ALT- SONIC	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

wpn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	BOMBA CICLONE	SUCTRON	01
10	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
11	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE AGUA	CRISTÓFOLI	01
13	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

CENTRO DE SAÚDE TROPICAL - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ALT-SONIC	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	BOMBA CICLONE	SUCTRON	01
10	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
11	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE AGUA	CRISTÓFOLI	01
13	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

A execução dos serviços durante a vigência do Contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal;

Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos e mangueiras; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;

A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização, por outra de configuração idêntica ou superior, originais ou similares e novas.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Compreendem-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou sem mais ajustes, porém necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos em manutenção;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação por parte da Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pelo fiscal devidamente designado, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;

A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, por outra de configuração idêntica ou superior, originais ou similares e novas. Caso haja necessidade de substituição de peças, essa será reposta, após aprovação, pelo fiscal e/ou gestor do Contrato devidamente designados, da proposta apresentada, ficando a CONTRATADA incumbida, necessariamente, de fornecer o material em questão.

DO RELATÓRIO TÉCNICO

A CONTRATADA, após a realização de toda e qualquer manutenção, deverá encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, relatório técnico de todos os bens patrimoniais atendidos no período, no qual deverá constar a descrição do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como: o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

E empresa contratada deverá apresentar no prazo de 20 dias, após a assinatura do contrato o endereço onde funcionará o escritório de apoio, onde deverão apresentar as peças de reposição e os equipamentos de back-up juntamente com a equipe técnica que prestará o serviço, sob pena de ser desclassificada, passando o contrato para segunda colocada no Processo Licitatório, e assim sucessivamente.

DO ATENDIMENTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O atendimento às solicitações para manutenção de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via fax ou e-mail, encaminhada por servidor da Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo fiscal do Contrato, devendo a CONTRATADA prestar os serviços no período compreendido das 07:00h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira exceto aos feriados, no local onde se encontram instalados os equipamentos. Aos sábados e domingos, quando houver alguma ação utilizando as unidades móveis, necessitando de um técnico de plantão durante toda a ação.

Fica assegurada a Secretaria Municipal de Saúde que o técnico da CONTRATADA deverá, dentro de no máximo 6 (seis) horas seguintes ao início do atendimento, sanar o defeito causador da paralisação do aparelho, bem como os defeitos intermitentes que estejam causando perturbações equivalentes à paralisação; salvo se necessária a aquisição de peças.

DA GARANTIA

O prazo de garantia deverá ser de 3 (três) meses para os serviços de manutenção corretiva e para as peças utilizadas nos equipamentos, contados da data da conclusão dos reparos ou da devolução à Secretaria Municipal de Saúde dos equipamentos retirados para conserto em laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado;

O prazo de substituição/correção dos serviços e peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia será de 5 (cinco) dias corridos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5 DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá ser formalizada para todos os itens e deverá conter a discriminação detalhada dos valores unitários, valor total, prazo de validade da proposta e prazo iniciar a execução dos serviços, bem como, número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor.

No preço dos serviços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos.

6 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação: exercício 2017, classificação funcional 10.301.2050 2097 – Manutenção da atenção a saúde bucal, classificação econômica 3.390.39.00, sub elemento 17.

7 FORMA DE PAGAMENTO

A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor:

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;

Utilizar peças, componentes genuínos ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução dos serviços;

Arcar com as despesas de retirada e devolução dos equipamentos, caso necessite realizar a manutenção fora das unidades de saúde, devendo devolver os equipamentos no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

Não sendo possível a devolução dos equipamentos retirados das unidades de saúde no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contratada deverá justificar e anotar no Relatório Técnico os motivos para a não devolução no prazo contratual.

Deixar os equipamentos em condições de perfeito estado, ininterrupto e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou fabricantes dos equipamentos;

Arcar com as despesas incidentes direta e indiretamente sobre a assistência técnica durante o prazo de garantia dos equipamentos;

Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS todas as informações solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir às suas expensas, peças ou parte dos equipamentos que não atenda às especificações exigidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação emitida pelo fiscal do contrato;

Outras obrigações descritas nas cláusulas contratuais.

9 ATRIBUIÇÕES DA PMP

São atribuições da PMP:

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo licitatório;

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e do Contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

Solicitar, por intermédio de Ordem de Serviço, a execução dos serviços objeto do Termo de Referência;

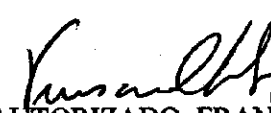
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Outras obrigações descritas nas cláusulas contratuais.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, todas as solicitações de fornecimento realizadas dentro do prazo de validade do contrato.

Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura, a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.


Francisco C. Leite Segundo
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 007/2017
AUTORIZADO: FRANCISCO CORDEIRO LEITE SEGUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Anexo II - Modelo A

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das Condições 56 e 57 do edital do Pregão nº 9/2017-007SEMSA.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Anexo II - Modelo B

Condição 31, Item 31.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 9/2017-007SEMSA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Anexo II - Modelo C

Condição 56, Subitem 56.11

D E C L A R A Ç Ã O D E Q U E N Ã O E M P R E G A M E N O R

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Declaração a ser emitida pela licitante em papel timbrado.

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo Sr. **FRANCISCO CORDEIRO LEITE SEGUNDO**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 9/2017-007SEMSA e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 do Decreto Municipal nº 071/2014 e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral) do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$.....(.....).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.
3. Os Serviços contratados neste instrumento serão executados "partes" pela ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS: (nome da empresa), conforme apresentado pela empresa vencedora em sua proposta (com a devida descrição dos itens e quantitativos), que ora faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2017-007SEMSA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 do Decreto Municipal nº 071/2014, no Decreto Federal nº 3.555 de 2000, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo licitatório;

1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

1.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

1.5 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e do Contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

1.6 Solicitar, por intermédio de Ordem de Serviço, a execução dos serviços objeto do Termo de Referência;

1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

1.8 Outras obrigações descritas nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

1.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;

1.5 Utilizar peças, componentes genuínos ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução dos serviços;

1.6 Arcar com as despesas de retirada e devolução dos equipamentos, caso necessite realizar a manutenção fora das unidades de saúde, devendo devolver os equipamentos no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

1.7 Não sendo possível a devolução dos equipamentos retirados das unidades de saúde no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contratada deverá justificar e anotar no Relatório Técnico os motivos para a não devolução no prazo contratual.

1.8 Deixar os equipamentos em condições de perfeito estado, ininterrupto e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou fabricantes dos equipamentos;

1.9 Arcar com as despesas incidentes direta e indiretamente sobre a assistência técnica durante o prazo de garantia dos equipamentos;

1.10 Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS todas as informações solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

1.11 Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

1.12 Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir às suas expensas, peças ou parte dos equipamentos que não atenda às especificações exigidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação emitida pelo fiscal do contrato;

1.13 Outras obrigações descritas nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

1. Os serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos anexos deste Edital.

1.1 O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor(es) designado(s) do Setor de Almoxarifado da Secretaria: SEMSA, conforme estiver descrito na Ordem de Serviço.

1.2. A contratada só deverá iniciar o fornecimento dos serviços após ter assinado o contrato e recebido a respectiva ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, emitidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.3 - MÃO-DE-OBRA

1.3.1 Os empregados da contratada deverão trabalhar uniformizados e com crachá;

1.3.2 Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido;

1.3.3 Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.

1.4 - COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

1.4.1 Todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.4.2 Todos os gastos com estadia, alimentação, transporte, despesas trabalhistas etc... serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

1.5 DOS MATERIAIS

1.5.1 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos objeto da manutenção preventiva;

1.5.2 A contratada também assumirá o custo dos seguintes materiais: correias, rolamentos, álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



limpeza não abrasível e biodegradável e outros, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelos fabricantes.

1.6 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO

1.6.1 A substituição de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

2. DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

2.2 O prazo de início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de compra acompanhada da ordem de empenho.

3. DA DESCRIÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 Serão realizadas 4 (quatro) visitas mensais em cada consultório. A descrição, quantitativo e marcas dos equipamentos odontológicos para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e os locais onde deverão ser executados os serviços seguem abaixo:

UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNIK/DABI ATLANTE	02
02	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	04
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ALT LUX/DABI ATLANTE	02
04	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	02
05	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	02
06	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	SCHULZ MSV 7.2 130 2 HP	01
07	APARELHO DE RAIOS X PERIAPICAL	DENT/ DABI ATLANTE	02
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700/ KAVO	02
09	MICROMOTOR	D700/KAVO	02
10	CONTRA-ÂNGULO	D700/KAVO	02
11	PEÇA RETA	KAVO	01
12	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	BIOART	02
13	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	02

CENTRO DE SAÚDE GUANABARA - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
04	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
05	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	CRISTÓFOLI VITALE 21	01
06	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	FIAC MODELO CD TOP 7/30	01
07	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
08	MICROMOTOR INTRA COM REFRIGERAÇÃO	KAVO	01
09	CONTRA-ÂNGULO INTRA COM SPRAY	KAVO	01
10	BOMBA CICLONE	SCHUSTER	01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
12	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	BIOART	01
13	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
14	APARELHO DE RAIO -X	DABI ATLANTE	01

CENTRO DE SAÚDE GUANABARA - CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	01
02	MOCHO ODONTOLÓGICO	D700	02
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
04	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	KAVO	01
05	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	STERMAX	01
06	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	SCHULZ MSV 7.2 130 1 HP	01
07	APARELHO DE RAIOS X PERIAPICAL	DENT	01
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
09	MICROMOTOR	KAVO	01
10	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
11	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
12	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	BIOART	01
13	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01

ESF LIBERDADE I - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
05	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
06	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
07	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	FIAC MOD. CD TOP 7/30	01
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	01
09	MICROMOTOR	DABI ATLANTE	01
10	CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE	01
11	BOMBA CICLONE	SCHUSTER	01
12	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	01
14	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01

ESF LIBERDADE I - CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	01
02	MOCHO ODONTOLÓGICO	D700	02
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
04	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
05	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
06	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
07	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	CRISTOFOLI	01
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700	01
09	MICROMOTOR	D700	01
10	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
11	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
12	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	01
13	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTOFOLI	01
14	BOMBA CICLONE	SCHUSTER	01

ESF LIBERDADE I - CONSULTÓRIO III



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	01
02	MOCHO ODONTOLÓGICO	D700	02
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
04	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
05	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
06	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
07	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	CRISTOFOLI	01
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700	01
09	MICROMOTOR	D700	01
10	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
11	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
12	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	01
13	DESTILADOR DE AGUA	CRISTOFOLI	01
14	BOMBA CICLONE	SCHUSTER	01

ESF LIBERDADE II – CONSULTÓRIO I

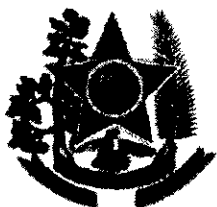
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	01
02	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
04	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
05	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	KAVO	01
06	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
07	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	FIAC MOD. CD TOP 7/30	01
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
09	MICROMOTOR	KAVO	01
10	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
11	UNIDADE AUXILIAR	KAVO	01
12	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	01
13	DESTILADOR DE AGUA	CRISTOFOLI	01
14	BOMBA CICLONE	SCHUSTER	01

ESF LIBERDADE II – CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	01
02	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
04	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
05	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	KAVO	01
06	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	CRISTOFOLI VITALE 21	01
07	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
09	MICROMOTOR	KAVO	01
10	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
11	UNIDADE AUXILIAR	KAVO	01
12	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	01
13	DESTILADOR DE AGUA	CRISTOFOLI	01

ESF FORTALEZA - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
04	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



05	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	D700	01
06	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	CRISTOFOLI	01
07	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700	01
08	MICROMOTOR	D700	01
09	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
10	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
11	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE AGUA	CRISTOFOLI	01
13	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
14	BOMBA CICLONE	D700	01

ESF FORTALEZA - CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
04	APARELHO DE RAIO -X	D700	01
05	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
06	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	CRISTOFOLI	01
07	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
08	MICROMOTOR	D700	01
09	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
10	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
11	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE AGUA	CRISTOFOLI	01
13	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02

ESF DA PAZ - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	FIAC MOD. CD TOP 7/30	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	D700	01
08	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
9	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
10	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
11	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE AGUA	CRISTOFOLI	01
13	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

ESF DA PAZ - CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ALT- SONIC	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	KAVO	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	FIAC MOD. CD TOP 7/30	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	02
07	MICROMOTOR	DABI ATLANTE	02
08	CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE	02
09	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
10	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
11	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
13	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

CENTRO DE SAÚDE CIDADE NOVA – CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	D700	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
04	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	CRISTÓFOLI	01
05	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
06	MICROMOTOR	D700	01
07	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
08	APARELHO DE RAIO - X	DABI ATLANTE	01
09	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
10	MOCHO ODONTOLÓGICO	OLSEN	02
11	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
12	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

CENTRO DE SAÚDE CIDADE NOVA – CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	D700	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	APARELHO DE RAIO - X	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	MOCHO ODONTOLÓGICO	OLSEN	02
12	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
13	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

ESF NOVO BRASIL

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	AIR ZAP	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	APARELHO DE RAIO - X	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
12	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
13	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

ESF CASAS POPULARES II - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNIK (KAVO)	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ALT - SONIC	01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	KAVO	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	SCHUZ	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
12	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
13	APARELHO DE RAIO- X	DABI ATLANTE	01

ESF CASAS POPULARES II - CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
12	MOCHO ODONTOLÓGICO	D700	02
13	APARELHO DE RAIO- X	DABI ATLANTE	01

ESF PALMARES II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	AIR ZAP DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
12	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
13	APARELHO DE RAIO- X	DABI ATLANTE	01
14	LOCALIZADOR APICAL	DENTSPLAY	01
15	APARELHO ROTATÓRIO ENDODONTICO	DENTSPLAY	01

ESF PALMARES I - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	KAVO	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	INTRA GNATUS	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



09	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	DESTILADOR DE AGUA	CRISTÓFOLI	01
12	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
13	APARELHO DE RAIO- X	DABI ATLANTE	01

ESF JARDIM CANADÁ - CONSULTÓRIO I

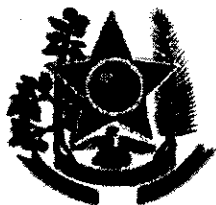
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	AIR ZAP	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	APARELHO ROTATÓRIO ENDODONTICO	DENTSPLAY	01
10	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
11	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE AGUA	CRISTÓFOLI	01
13	APARELHO DE RAIO- X	DABI ATLANTE	01
14	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
15	LOCALIZADOR APICAL	DENTSPLAY	01

CENTRO DE SAÚDE UBS ALTAMIRA – CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	D700	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	CRISTOFOLI	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700	01
07	MICROMOTOR	D700	01
08	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
09	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	DESTILADOR DE AGUA	CRISTÓFOLI	01
12	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
13	APARELHO DE RAIO- X	DABI ATLANTE	01

CENTRO DE SAÚDE UBS ALTAMIRA – CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	D700	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	CRISTOFOLI	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700	01
07	MICROMOTOR	D700	01
08	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
09	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	DESTILADOR DE AGUA	CRISTÓFOLI	01
12	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
13	APARELHO DE RAIO- X	D700	01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CENTRO DE SAÚDE MINÉRIOS - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	DABI ATLANTE	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GANTUS	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	BOMBA CICLONE	DABI ATLANTE	01
10	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
11	APARELHO DE RAIO-X	D700	01
12	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
13	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
14	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
15	LOCALIZADOR APICAL	DENTSPLAY	01
16	APARELHO ROTATÓRIO ENDODÔNTICO	DENTSPLAY	01

CENTRO DE SAÚDE MINÉRIOS - CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ALT- SONIC	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	BOMBA CICLONE	SUCTRON	01
10	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
11	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
13	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

CENTRO DE SAÚDE CEDERE

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ALT- SONIC	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	D700	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	D700	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	FIAC MOD. CD TOP 7/30	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700	01
07	MICROMOTOR	D700	01
08	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
09	BOMBA CICLONE	SCHUSTER	01
10	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
11	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
12	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
13	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01
14	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
15	LOCALIZADOR APICAL	DENTSPLAY	01
16	APARELHO ROTATÓRIO ENDODÔNTICO	DENTSPLAY	01

CENTRO DE ESPECIALIDADES INTEGRADA - CEI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLOGICA	DABI ATLANTE	01
02	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	D700	01
03	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	FIAC MOD. CD TOP 7/30	01
04	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700	01
05	MICROMOTOR	D700	01
06	CONTRA-ÂNGULO	D700	01
07	BOMBA CICLONE	SCHUSTER	01
08	MOCHO ODONTOLÓGICO	KAVO	02
09	APARELHO DE RAIO-X	DABI ATLANTE	01
10	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
11	DESTILADOR DE AGUA	CRISTÓFOLI	01
12	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01
13	APARELHO ROTATÓRIO ENDODÔNTICO	DENTSPLAY	01
14	LOCALIZADOR APICAL ENDODÔNTICO	DENTSPLAY	01

CENTRO DE SAÚDE RIO VERDE - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLOGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ALT- SONIC	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	BOMBA CICLONE	SUCTRON	01
10	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
11	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE AGUA	CRISTÓFOLI	01
13	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

CENTRO DE SAÚDE RIO VERDE - CONSULTÓRIO II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLOGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ALT- SONIC	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	BOMBA CICLONE	SUCTRON	01
10	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
11	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE AGUA	CRISTÓFOLI	01
13	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

CENTRO DE SAÚDE TROPICAL - CONSULTÓRIO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD.
01	CADEIRA ODONTOLOGICA	DABI ATLANTE	01
02	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ALT- SONIC	01
03	APARELHO P/ PROFILAXIA E ULTRASSOM	GNATUS	01
04	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTAL AIR	01
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



07	MICROMOTOR	KAVO	01
08	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	01
09	BOMBA CICLONE	SUCTRON	01
10	MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	02
11	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	01
12	DESTILADOR DE AGUA	CRISTÓFOLI	01
13	UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	01

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

2 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.1 - Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do item anterior, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

2.2 - Os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que haja viabilidade no sistema contábil desta Administração.

3 - A responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços subcontratados é da contratada, que tem o dever de gerenciar, fiscalizar e orientar a execução por parte da subcontratada, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalização da Administração contratante.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão - de - obra no respectivo Posto e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir a execução dos serviços, conforme contratualmente avençado.

1.1- Os serviços deverão ser entregues pontualmente, de forma a permitir que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE possa notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento;

1.2 - Será exigido da licitante vencedora, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a recusa dos serviços que não atenderem ao solicitado.

1.3 - Será exigido da licitante vencedora, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a recusa dos serviços que não atenderem ao solicitado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1 A execução dos serviços durante a vigência do Contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1 Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal;

3.2 Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos e mangueiras; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;

3.3 A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização, por outra de configuração idêntica ou superior, originais ou similares e novas.

4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1 Compreendem-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou sem mais ajustes, porém necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos em manutenção;

4.2 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação por parte da Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pelo fiscal devidamente designado, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;

4.3 A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, por outra de configuração idêntica ou superior, originais ou similares e novas. Caso haja necessidade de substituição de peças, essa será reposta, após aprovação, pelo fiscal e/ou gestor do Contrato devidamente designados, da proposta apresentada, ficando a CONTRATADA incumbida, necessariamente, de fornecer o material em questão.

5 DO RELATÓRIO TÉCNICO

5.1 A CONTRATADA, após a realização de toda e qualquer manutenção, deverá encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, relatório técnico de todos os bens patrimoniais atendidos no período, no qual deverá constar a descrição do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como: o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

5.2 E empresa contratada deverá apresentar no prazo de 20 dias, após a assinatura do contrato o endereço onde funcionará o escritório de apoio, onde deverão apresentar as peças de reposição e os equipamentos de back-up juntamente com a equipe técnica que prestará o serviço, sob pena de ser



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



desclassifica, passando o contrato para segunda colocada no Processo Licitatório, e assim sucessivamente.

6. DO ATENDIMENTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O atendimento às solicitações para manutenção de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via fax ou e-mail, encaminhada por servidor da Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo fiscal do Contrato, devendo a CONTRATADA prestar os serviços no período compreendido das 07:00h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira exceto aos feriados, no local onde se encontram instalados os equipamentos. Aos sábados e domingos, quando houver alguma ação utilizando as unidades móveis, necessitando de um técnico de plantão durante toda a ação.

6.2 Fica assegurada a Secretaria Municipal de Saúde que o técnico da CONTRATADA deverá, dentro de no máximo 6 (seis) horas seguintes ao início do atendimento, sanar o defeito causador da paralisação do aparelho, bem como os defeitos intermitentes que estejam causando perturbações equivalentes à paralisação; salvo se necessária a aquisição de peças.

7. DA GARANTIA

7.1 O prazo de garantia deverá ser de 3 (três) meses para os serviços de manutenção corretiva e para as peças utilizadas nos equipamentos, contados da data da conclusão dos reparos ou da devolução à Secretaria Municipal de Saúde dos equipamentos retirados para conserto em laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado;

7.2 O prazo de substituição/correção dos serviços e peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia será de 5 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a (o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1 - o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o (s) servidor (es) designado (s) sugerir (em) melhorias, reclamar (em) e comunicar (em) -se diretamente com Contratada, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o), de acordo com a Secretaria, a quem se presta a entrega dos produtos/materiais, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação: exercício 2017, classificação funcional 10.301.2050 2097 - Manutenção da atenção a saúde bucal, classificação econômica 3.390.39.00, sub elemento 17.

1.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

3. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas no Edital;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições 105 e 106, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2017-007SEMSA, cuja realização decorre da autorização do(a) Sr.(a) FRANCISCO CORDEIRO LEITE SEGUNDO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
«CNPJ DA CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ DA CONTRATADA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-007SEMSA

Aos ____/____/____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no Morro dos ventos, Bairro Beira Rio II, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ DA CONTRATANTE», representado pelo Sr(a). **FRANCISCO CORDEIRO LEITE SEGUNDO**, Secretário Municipal de Saúde e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ Órgão Emissor _____/____ e inscrito(a) no CPF (MF) nº _____ nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal 071/2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-007SEMSA**, **RESOLVE** Registrar os Preços para contratação de empresa especializada em realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral) do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços versa sobre a contratação de empresa especializada em realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral) do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



O prazo de início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de compra acompanhada da ordem de empenho.

O prazo de garantia deverá ser de 3 (três) meses para os serviços de manutenção corretiva e para as peças utilizadas nos equipamentos, contados da data da conclusão dos reparos ou da devolução à Secretaria Municipal de Saúde dos equipamentos retirados para conserto em laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado;

O prazo de substituição/correção dos serviços e peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia será de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 105 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

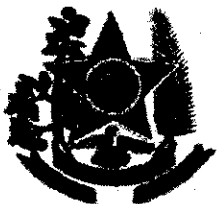
A(O) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido de prestação de serviço.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Mão-de-Obra

Os empregados da contratada deverão trabalhar uniformizados e com crachá;

Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido;

Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.

Combustível e Outros Gastos

Todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Todos os gastos com estadia, alimentação, transporte, despesas trabalhistas etc... serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

DOS MATERIAIS

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos objeto da manutenção preventiva;

A contratada também assumirá o custo dos seguintes materiais: correias, rolamentos, álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável e outros, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelos fabricantes.

DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A substituição de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- 1- advertência;
- 2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela (o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra.
- 4- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 2 e 3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** em relação a um dos eventos arrolados nas condições acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado..

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos e/ou serviços deverão ser novos e/ou em conformidade, assim considerados de primeiro uso e/ou em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra e/ou ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

Os serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de Serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e possíveis de reajustamento, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;

Utilizar peças, componentes genuínos ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução dos serviços;

Arcar com as despesas de retirada e devolução dos equipamentos, caso necessite realizar a manutenção fora das unidades de saúde, devendo devolver os equipamentos no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

Não sendo possível a devolução dos equipamentos retirados das unidades de saúde no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contratada deverá justificar e anotar no Relatório Técnico os motivos para a não devolução no prazo contratual.

Deixar os equipamentos em condições de perfeito estado, ininterrupto e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou fabricantes dos equipamentos;

Arcar com as despesas incidentes direta e indiretamente sobre a assistência técnica durante o prazo de garantia dos equipamentos;

Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS todas as informações solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir às suas expensas, peças ou parte dos equipamentos que não atenda às especificações exigidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação emitida pelo fiscal do contrato;

Outras obrigações descritas nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo licitatório;

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e do Contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

Solicitar, por intermédio de Ordem de Serviço, a execução dos serviços objeto do Termo de Referência;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Outras obrigações descritas nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-007SEMSA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, ____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
«CNPJ DA CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ DA CONTRATADA
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____



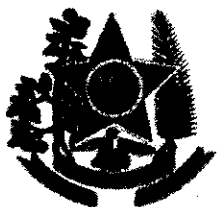
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



ANEXO V
ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-007SEMSA

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2017-007SEMSA.

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO VI
INDICAÇÃO DE ME/EPP PARA SUBCONTRATAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 009/2016, DECRETO FEDERAL N° 8.538/2015.

A empresa licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
sediada na _____ por intermédio do seu representante legal o(a)
senhor(a) _____ inscrita no CPF sob o n.º _____ **DECLARA**
que concorda em subcontratar a ME/EPP, razão social _____, inscrita no CNPJ
sob o n.º _____, sediada na cidade de _____ estado _____ os
serviços contidos na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VR. UNIT	VR. TOTAL
TOTAL DA SUBCONTRATAÇÃO R\$ →					
TOTAL % (com referência ao valor total da proposta) →					

O valor total da subcontratação corresponde a ____% (_____).

Local e data,

Assinatura



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ANEXO VII
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET.

PREGÃO N° 9/2017-007SEMSA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral) do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social :	CNPJ/CPF n°:	
Endereço:		
E-mail:	Cidade:	Estado:
Telefone/Fax:	Responsável pelo Contato:	

Obtivemos através do acesso ao site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas – PA <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490/consultarlicitacao> ou do Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

local, _____, de _____ de 2017.

Assinatura e/ou Assinatura Digital (e-CPF ou e-CNPJ)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Prezado(a) Senhor(a),

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Coordenadoria de Licitações e Contratos, pelo e-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parauapebas da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Coordenadoria de Licitações e Contratos